



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1 Ao vigésimo quinto dia do mês de julho de dois mil e dezesseis, às 09h24min, reuniram-se na
2 Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 –
3 Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da
4 reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira – Vice-
5 Presidente, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Primeira-Secretária, Dr.
6 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – Segundo-Secretário, Dr. Jebson Medeiros de Souza
7 – Primeiro-Tesoureiro, Dr. Luciano da Silva e Dra. Mirna Albuquerque Frota; e os seguintes
8 Conselheiros Suplentes: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia
9 Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra.
10 Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa
11 Almeida. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da CONATENF Sr.
12 Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr.
13 Jairo Moraes Saraiva. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** São efetivados Dra.
14 Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dr. Leocarlos
15 Cartaxo Moreira em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr.
16 Antônio José Coutinho de Jesus e Dra. Nadia Mattos Ramalho. **Item 02: LEITURA DE ATA**
17 **DA REUNIÃO ANTERIOR.** Apresentada a Ata da 4ª REP para apresentação de destaques
18 pelos Conselheiros. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Ata da 4ª REP é aprovada por
19 unanimidade. **Item 03: INFORMES DOS CONSELHEIROS.** Dra. Maria do Rozário de
20 Fátima Borges Sampaio comunica que na semana posterior à ROP ocorrida em Minas Gerais,
21 a Conselheira esteve no Estado participando da 4ª Oficina de Avaliação do Curso de
22 Especialização em Enfermagem Obstétrica da Rede Cegonha com participação dos
23 coordenadores de cursos e representante do Ministério da Saúde da área técnica de Saúde da
24 Mulher. Houve agradecimento ao Cofen pela contribuição dada em prol da Enfermagem
25 Obstétrica, especialmente, para a qualificação do parto e do nascimento, ficando patente uma
26 maior aproximação entre os enfermeiros obstetras de todo o país e os Conselhos Regionais. A
27 Conselheira relata, também, a participação na abertura do Seminário de Integralidade em
28 Saúde do Laboratório de Pesquisas sobre Práticas de Integralidade em Saúde (LAPPIS). O
29 Seminário ocorreu no Hospital Sofia Feldman. Foi um seminário produtivo, com participação
30 expressiva de representantes do Ministério da Saúde e de outros órgãos. O Cofen foi um dos
31 patrocinadores, colaborando com a ida de dezenove conferencistas. Houve agradecimento ao
32 Cofen pelo estímulo dado e destacado o papel relevante das enfermeiras no Hospital. Dra.
33 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio informa ainda, que realizou palestra no dia
34 dezoito de julho, no Hospital Regional de Sobradinho/DF, onde ocorreu um Seminário de
35 Aprimoramento dos Enfermeiros Obstétricos. Dra. Eloiza Sales Correia relata sobre sua
36 participação na cerimônia de entrega de carteiras profissionais no Coren-DF, ocasião na qual
37 foi homenageada como profissional que teve ações de relevância para a Enfermagem do
38 Distrito Federal. Dra. Nadia Mattos Ramalho chega ao Plenário. Dr. Vencelau Jackson da
39 Conceição Pantoja relata sobre sua participação, e do Dr. Luciano da Silva, na 21ª
40 *Conferência Internacional de AIDS 2016*, realizada em Durban/África do Sul. O Conselheiro
41 destaca o trabalho de sucesso realizado pela Enfermagem Sul-Africana na prescrição de



ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

42 antirretrovirais. Uma associação americana também informou sobre a administração de
43 antirretrovirais por enfermeiros. O Conselheiro destaca o importante papel da atenção
44 primária como porta de entrada para a pessoa portadora de HIV iniciar o tratamento. Trata-se
45 de uma discussão embrionária no Brasil, mas parece ser um futuro inevitável. Dr. Manoel
46 Carlos Neri da Silva chega ao Plenário. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira relata sobre
47 reuniões ocorridas na semana passada. No Ministério da Saúde, houve a reabertura de um
48 canal de diálogo sobre as 30 horas semanais na Enfermagem, principalmente, com as
49 instituições privadas, e participação de um representante do Ministério do planejamento. Bem
50 como, discutida a questão da insalubridade para os profissionais de saúde. No Ministério do
51 Trabalho, foi tratada a retomada de um Grupo de Trabalho para discussão da NR32 e sobre
52 medidas para evitar problemas, em curto prazo, para a grande mão de obra de trabalho
53 feminina da Enfermagem devido à nova lei que garante às mães que estejam amamentando, o
54 não trabalho em locais insalubres; Com relação à ação civil pública referente aos empregados
55 do Cofen, a Vice-Presidência informa que o Cofen continua amparado por liminar. Na sexta-
56 feira anterior, foi informada à justiça do Rio de Janeiro, a lista de empregados amparados por
57 TAC, conforme determinado. Por outro lado, o escritório advocatício trabalha com a linha de
58 embargos à execução. **Item 04: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Sem informes da
59 Presidência. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos administrativos.
60 **Item 05: OFÍCIO FNE Nº192/2016 – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS.**
61 Apresentada a solicitação da FNE para criação de um Grupo de Trabalho do Cofen em
62 conjunto com a Federação Nacional dos Enfermeiros para elaboração de um Parecer Técnico
63 nacional sobre a temática do abandono de plantão. Em discussão, Dr. Luciano da Silva
64 entende que não há dúvida quanto ao conceito de abandono de plantão, relacionado ao artigo
65 16 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - CEPE, instituído pela Resolução
66 Cofen nº 311/2007. O Conselheiro acha interessante quando uma entidade solicita uma
67 parceria, mas neste caso, não sabe se caberia um Grupo de Trabalho diretamente com a
68 Federação para construção de um Parecer, mas talvez sim, um Parecer através de uma Câmara
69 Técnica ou Grupo de Trabalho que envolva os Regionais, pois se trata de algo já
70 regulamentado. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva acredita que por parte dos Conselhos de
71 Enfermagem parece não haver dúvida sobre a questão do abandono de plantão, pois o próprio
72 CEPE, traz a questão da continuidade da assistência. Caso se entenda necessário, pode ser
73 formado um Grupo de Trabalho ou encaminhamento para Câmara Técnica. Dr. Walkiro Costa
74 Almeida refere que o Coren-PA recebe vários questionamentos sobre a questão da dobra de
75 plantões. Dr. Jebson Medeiros de Souza acha interessante a proposta da FNE, uma forma de
76 aproximar as duas instituições para trabalhar uma temática relevante. Dr. Jebson Medeiros de
77 Souza observa que as instituições não fazem a reserva técnica adequada para evitar esse tipo
78 de problema e opina que a Resolução deve sofrer alteração para punir quem desrespeita a
79 carga horária, chegando atrasado ou faltando ao plantão, não punindo o profissional que
80 cumpre sua carga horária. Observa que se trata de uma questão ética e de relação trabalhista.
81 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira também entende que a matéria já está prevista no CEPE,
82 mas na prática há uma confusão quanto à obrigação de permanecer após o plantão para cobrir



ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

83 faltas. Como o CEPE se encontra em processo de reformulação, esse ponto tem que ser
84 observado. A Conselheira acredita que esse não é o momento para o trabalho em conjunto.
85 Dra. Eloiza Sales Correia entende que apesar do artigo 16 do CEPE, é preciso esclarecer
86 alguns pontos, pois na Ouvidoria chegam muitos questionamentos sobre absenteísmo e banco
87 de horas, por exemplo. Ressalta que está envolvida uma questão ética, mas que as instituições
88 costumam não cumprir adequadamente o índice de segurança técnica e que a carga horária de
89 trabalho excedente pode trazer prejuízo à qualidade da assistência. A Conselheira entende que
90 a questão é definir se a não realização da dobra de plantão caracteriza ou não infração ética.
91 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra o caso de uma enfermeira que respondeu a Processo
92 Ético quando deixou o plantão sem a substituição da outra profissional, ocorrendo um óbito
93 assistido apenas pela técnica de enfermagem. Acredita que a exigência da fiscalização deve
94 ser a cobrança da não descontinuidade da assistência, devendo a gerência de enfermagem
95 estabelecer uma reserva técnica adequada. Dr. Gilvan Brochini entende que sobre a questão do
96 abandono não há dúvida. O que gera discussão e muita preocupação entre os profissionais é a
97 dobra do plantão. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez entende que está bem clara a
98 exigência da não descontinuidade da assistência. Acredita que não é momento de discutir
99 dúvidas com outra instituição, mas que primeiramente é necessário definir a questão ética,
100 tendo em vista esse momento de reformulação do CEPE, observando ainda que a questão
101 levantada pelos sindicatos é diferente. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus chega ao Plenário.
102 O Sr. Jefferson Erecy Santos relata que em São Paulo a polêmica ocorre com relação ao
103 serviço de *home care*, pois o profissional se sente obrigado a exceder sua carga horária,
104 temendo um Processo Ético, o que prejudica a própria qualidade da assistência. O Sr.
105 Jefferson Erecy Santos acredita que o Cofen deve elaborar um Parecer, se em conjunto, que
106 seja com o Fórum Nacional de Enfermagem. Dra. Nadia Mattos Ramalho refere que em
107 alguns hospitais há escalas de dobras, mas entende que a legislação está bem definida em
108 relação à dobra e abandono de plantão. Acredita que a problemática está relacionada à
109 fiscalização e à ausência do sindicato, pois se trata de uma questão trabalhista. Dr. Jebson
110 Medeiros de Souza acredita que não é necessária uma Resolução sobre a matéria, sugerindo
111 uma Nota de Esclarecimento, na qual os profissionais devem ser informados sobre os
112 mecanismos para combater essa situação. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus também
113 observa que a temática está mais ligada aos sindicatos do que aos conselhos e indaga porque
114 só o profissional de enfermagem tem que permanecer no plantão consecutivo, referindo a
115 questão das condições de trabalho e quantidade adequada de profissionais. Dr. Manoel Carlos
116 Neri da Silva concorda que se trata de uma questão trabalhista com viés ético. Entretanto, não
117 vê complexidade na matéria que torne necessária a criação de um Grupo de Trabalho, o qual
118 geraria custos. A Presidência realiza o encaminhamento para que seja elaborado um Parecer
119 conjunto entre a CTFIS e a CTAS, que posteriormente pode passar por consulta pública e se
120 tornar um Parecer Normativo. Observa assim, que a submissão à consulta pública é o meio
121 mais democrático. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por
122 unanimidade, devendo o documento ser enviado para abertura de processo e remetido às
123 Câmaras Técnicas. Com referência a relação entre os Conselhos de Classe e movimento

**ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

124 sindical, a Presidência relata que no *Curso sobre Governança Pública nos Conselhos*
125 *Profissionais sobre a Ótica do TCU*, ocorrido na semana passada no Cofen, um dos
126 expositores apresentou conclusões preliminares de um grupo de trabalho do Ministério
127 Público Federal (MPF) que trata sobre essa temática. Entre outras conclusões, com relação à
128 atuação de sindicalistas dentro de Conselhos Profissionais e da atuação de Conselhos
129 Profissionais como sindicatos, há recomendações. O MPF atuará para impedir o exercício de
130 mandato em órgãos sindicais em concomitância com exercício de mandato em Conselhos
131 Profissionais. O MPF considera que os Conselhos e Movimento Sindical têm interesses
132 diferentes. O Sindicato visa à defesa do trabalhador, enquanto os Conselhos Profissionais, à
133 defesa da sociedade. É comum os profissionais de enfermagem confundirem o papel dessas
134 instituições. Entretanto, a Associação dos Advogados do Brasil (OAB) é o único Conselho
135 Profissional que tem em seu estatuto, aprovado por lei, a incumbência de defender a categoria,
136 inclusive nos aspectos trabalhistas. Assim, não há sindicatos dos advogados, pois a própria
137 OAB, por força de lei, defende os interesses trabalhistas. **Item 06:** OFÍCIO Nº400/2016 –
138 GAB/PRESIDÊNCIA – COREN-MS. MANIFESTA DISPONIBILIDADE PARA
139 RECEBER O COFEN NA CAPITAL DO MATO GROSSO DO SUL, CAMPO GRANDE,
140 PARA REALIZAÇÃO DE UMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. A Presidência
141 apresenta o Ofício. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que são previstas, a
142 realização de no máximo quatro Plenárias descentralizadas por ano, não havendo mais
143 disponibilidade para novas reuniões este ano, tendo em vista, a previsão de reuniões em
144 outros Regionais. A Presidência realiza encaminhamento pela aprovação de reunião no Estado
145 no próximo ano. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a realização de uma Reunião
146 Ordinária do Plenário do Cofen, em Campo Grande/MS, no ano de 2017. **Item 07:** PAD Nº
147 284/2016 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIMÍDIA (PROJETOR E TELA)
148 PARA A ANTIGA SEDE DO COFEN/RJ. Apresentado o Memorando Nº069/2016 Setor de
149 Patrimônio Ref. ao PAD Cofen nº284/2016 que solicita a inclusão de mais três projetores no
150 processo de aquisição, constante no PAD 284/2016, para a Sede do Cofen, a fim de
151 possibilitar a implementação de todas as funcionalidades do novo sistema de áudio recém-
152 adquirido pelo Cofen. Foi realizada autorização *ad referendum* do Plenário. Em discussão,
153 sem inscritos. Em votação, o ato da Presidência *ad referendum* do Plenário é homologado por
154 unanimidade. **Item 08:** PORTARIA COFEN Nº 1178/2016 - NOMEIA O SR. FILIPE
155 ARAÚJO SOARES, PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA BIBLIOTECA
156 DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Apresentada a Portaria. Em discussão,
157 sem inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por unanimidade. A reunião é suspensa
158 para intervalo às 10h38min, retornando às 11h12min. Chegada da Dra. Márcia Anésia Coelho
159 Marques dos Santos ao Plenário. **Item 09 (Inclusão de pauta):** PAD Nº0798/2014 -
160 SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE LICENÇA DA DRA. GIOVANA MASTRANGELI
161 DO COREN-PE, DIA 28/11/14. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta seu Parecer de
162 Conselheiro nº199/2016, após pedido de vistas do PAD. O Parecer aponta que o Parecer
163 ASSLEGIS nº164/2014 torna possível a interpretação da possibilidade de remuneração pelo
164 cargo de fiscal concomitantemente ao exercício de mandato de Conselheiro, o que pode ferir

**ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

165 os critérios de elegibilidade/inelegibilidade previstos no Código Eleitoral dos Conselhos de
166 Enfermagem. O Parecer vota ainda, pelo não conhecimento, pelo Plenário, do Despacho
167 ASSLEGIS nº033/2016 tendo em vista Decisão anterior do Plenário sobre a matéria e o não
168 cumprimento dos mandamentos regimentais, especialmente o parágrafo segundo do artigo 51
169 do Regimento Interno do Cofen. Além disso, o Parecer solicita pedido de reconsideração ao
170 Plenário para que se posicione pelo entendimento de que as condições de inelegibilidade
171 previstas no artigo 16, inclusive inciso II, devem ser observadas durante todo o exercício do
172 mandato de Conselheiro Regional ou Federal, sendo que o não preenchimento das condições
173 previstas nos incisos e parágrafos do referido artigo poderá ser causa de perda de mandato,
174 após regular processo administrativo com garantia do exercício da ampla defesa e do
175 contraditório. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus também entende que não faz
176 sentido exigir o acúmulo não remunerado como requisito para concorrer à eleição e durante o
177 mandato retornar a ser remunerado. A revogação do Parecer ASSLEGIS nº164/2014
178 aprovado na 457ª ROP é posta em votação e aprovada por unanimidade. Quanto ao
179 questionamento se as condições de inelegibilidade contidas no artigo 16 do Código Eleitoral
180 dos Conselhos de Enfermagem devem ser observadas em todo o mandato, em votação, os
181 Conselheiros consideram que sim, por unanimidade. Com relação à indagação se o não
182 preenchimento das condições previstas no artigo 16, e em seus incisos e parágrafos, do
183 Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem durante o mandato poderá causar a perda do
184 mandato, a Presidência observa que atualmente as causas de perda do mandato são apenas por
185 morte e renúncia. É realizada a leitura do artigo 16 do Código Eleitoral. Dr. Manoel Carlos
186 Neri da Silva esclarece que a proposta é tornar as causas de inexigibilidade, também causas de
187 perda de mandato. Se assim, deliberado, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus observa que
188 nesse caso é necessário aprimorar o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem. Dr.
189 Luciano da Silva demonstra preocupação de risco na atuação do Conselheiro com a
190 possibilidade de perda de mandato através de um processo administrativo ou ético. Dra.
191 Orlene Veloso Dias acha que o Conselheiro pode ficar vulnerável e Dra. Eloiza Sales Correia
192 concorda, pois um processo administrativo pode ocorrer por ações persecutórias, destacando o
193 constante no artigo 16, inciso VII, alínea b que se refere a processos administrativos no local
194 de trabalho em órgãos públicos ou privados. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que o
195 processo administrativo podrá ser causa de perda de mandato, além disso, haverá garantia do
196 contraditório e ampla defesa, bem como os conselheiros tem foro privilegiado sendo julgados
197 no Cofen. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio sugere a criação de um Grupo de
198 Trabalho formado por Conselheiros para elaboração de uma proposta mais elaborada, para
199 esclarecimento de dúvidas. Dr. Luciano da Silva e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira concordam.
200 Dra. Orlene Veloso Dias refere o caso do Prefeito que pode optar pela remuneração e
201 considerando que a Diretoria/Conselheiro trabalha diuturnamente, é favorável que o
202 profissional de enfermagem possa fazer essa escolha. Dr. Luciano da Silva refere que nesse
203 caso, o Conselheiro pode optar pelo não recebimento de jetons e verba de representação. Dr.
204 Luiz Gustavo Barreira Muglia, Assessor Legislativo, entende que por se tratar de um cargo
205 honorífico, o contrato de trabalho deve ser suspenso. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva tem



ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

206 entendimento divergente, pois esse não é o cerne da questão ligada aos fiscais ou funcionários
207 do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, pois se houver alteração no entendimento do Código
208 Eleitoral permitindo que o Regional realize a remuneração do empregado eleito como
209 Conselheiro, ele estará sendo remunerado pelo cargo de origem. Entende que isso não
210 interferiria no mandato honorífico, pois não estará se recebendo salário para ser diretor ou
211 conselheiro do Regional. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira entende que em longo prazo,
212 poderia haver prejuízo ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais, pois com uma chapa de
213 fiscais, se eleita, a fiscalização ficaria prejudicada. No funcionalismo público teria como
214 haver um remanejamento, mas no Conselho haveria necessidade de abertura de um novo
215 concurso para contratação de fiscais, trazendo prejuízo financeiro. É preciso optar por ser
216 fiscal ou conselheiro. Dra. Nadia Mattos Ramalho refere que quando se opta pelo cargo, já se
217 conhece as condições. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio observa o caso de
218 conselheiros que são liberados de seus órgãos de origem e continuam recebendo sua
219 remuneração licitamente. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que se trata de uma questão
220 com viés político e concorda que a ideia deve ser amadurecida, mas refere que há um Grupo
221 de Trabalho sobre a reforma do Código Eleitoral e um Grupo de Trabalho em constituição
222 para estudo da reformulação do Código de Ética. Com isso, em relação a esse segundo item, a
223 Presidência propõe o sobrestamento até a reformulação do Código Eleitoral dos Conselhos de
224 Enfermagem e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, remetendo assim, a matéria
225 para os dois Grupos de Trabalho. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr.
226 Luciano da Silva concordam. Em votação, o encaminhamento é aprovado por unanimidade.
227 Assim, o segundo item da conclusão do Parecer de Conselheiro nº199/2016 fica sobrestado
228 até posterior deliberação do Plenário, sendo encaminhado para conhecimento e análise dos
229 referidos Grupos de Trabalho. **Item 10 (Inclusão de pauta):** PAD N°0301/2011 -
230 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CONSELHEIROS COREN/PE. Dr.
231 Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Memorando Controladoria nº198/2016 que informa
232 que a prestação de contas do exercício de dois mil e nove do Coren-PE encontra-se
233 sobrestada; que as análises efetuadas pela Auditoria Interna concluíram pela não aprovação
234 das contas, realização de Tomada de Contas Especial e citação da Diretoria do Regional; que
235 foi realizada apresentação de defesa prévia pela Presidente citada, a qual arguiu a nulidade do
236 relatório de auditoria que respaldou a decisão pela não aprovação da prestação de contas; e
237 que foi aprovado na 11ª REP o Parecer nº060/2011-F que determinou o traslado de todo o
238 PAD Cofen nº674/2010 para abertura de um novo feito, no caso o PAD Cofen nº301/2011, o
239 qual está inerte desde dois mil e onze, tendo sido integralmente reconstituído para
240 continuidade de seu curso. Considerando que as contas do exercício de dois mil e nove do
241 Coren-PE estão sobrestadas, aguardando a conclusão do processo administrativo instaurado, a
242 Controladoria Geral recomenda despacho à Corregedoria do Cofen para prosseguimento das
243 determinações do Parecer nº060/2011-F. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza
244 encaminhamento pela revogação do sobrestamento da Decisão do Plenário que reprovou as
245 Contas do Exercício de dois mil e nove do Coren-PE, para prosseguimento do processo de
246 prestação de contas e envio à Corregedoria Geral para apuração de responsabilidade através



ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

247 de Tomada de Contas Especial. Retornam ao Plenário Dr. Vencelau Jackson da Conceição
248 Pantoja, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Luciano da Silva. Dra. Eloiza
249 Sales Correia realiza leitura de seu Parecer, apresentado na 478ª ROP. Dr. Manoel Carlos Neri
250 da Silva refere que o Processo Administrativo Disciplinar só se aplica contra Conselheiro em
251 exercício do mandato, não cabendo à Corregedoria realização desse procedimento contra
252 Conselheiro, segundo a norma vigente. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata que na referida
253 Prestação de Contas havia várias impropriedades apontadas no Parecer da Auditoria Interna, à
254 época, além da não apresentação dos relatórios de atividade e gestão. Lembra ainda que a
255 Presidência do Regional apresentou defesa prévia em janeiro de dois mil e onze, mas não foi
256 julgada a admissibilidade, ficando o processo inerte, aparentemente sobrestado como um
257 todo, de forma equivocada. Com isso o PAD Cofen nº301/2011 perde o objeto, pois não há
258 mais Conselheiros daquela gestão em exercício. Entretanto, a Tomada de Contas Especial não
259 perde o objeto. Assim, é necessário retirar a chancela de sobrestamento da decisão do
260 Plenário, prevalecendo a decisão do plenário pela reprovação das contas e encaminhamento
261 para abertura de TCE, podendo os gestores de dois mil e nove e posteriores, apresentarem
262 defesa. Entre as demais considerações, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que seu
263 despacho deveria estar no PAD Nº674/2010, pois a Prestação de Contas tem que ser
264 encaminhada para TCE, enquanto no PAD Nº301/2011 deve constar o despacho pelo
265 arquivamento por perda de objeto. A Presidência encaminha que seu despacho seja
266 desentranhado do PAD Nº301/2011 e juntado ao PAD Nº674/2010, bem como, a retirada da
267 chancela de sobrestamento em relação à decisão do Plenário do Cofen que reprovou as contas
268 do exercício de dois mil e nove do Coren-PE, determinação de abertura de Tomada de Contas
269 Especial e encaminhamento à Corregedoria Geral para realização da TCE, remetendo ao
270 Plenário do Cofen no menor espaço de tempo possível, para deliberação. Em relação ao PAD
271 Nº301/2011, a Presidência encaminha pelo seu arquivamento por perda de objeto, tendo em
272 vista que nenhum dos diretores do Regional à época, ou mesmo Conselheiros, são detentores
273 de mandatos atualmente no Regional, não se aplicando assim, os ditames da Resolução Cofen
274 nº 155/1992. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o encaminhamento da Presidência é
275 aprovado por unanimidade. **Item 11: APRESENTAÇÃO DA ACADEMIA IPÊ –**
276 **ACADEMIA INTERNACIONAL DE POETAS E ESCRITORES DE ENFERMAGEM.** Dra.
277 Onã Silva, Presidente da Academia IPÊ, realiza apresentação sobre o projeto, fundado em
278 conjunto com o saudoso Dr. Elioenai Dornelles Alves, e relata sobre os eventos realizados no
279 Brasil e em Portugal. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira ressalta a importância de atuação
280 nessas atividades artísticas. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, entende que o projeto é uma
281 forma de estabelecer um vínculo com os pacientes de forma a amenizar seus sofrimentos. O
282 Conselheiro acredita que pode haver uma contribuição na programação científica do
283 CBCENF com um relato na sessão de experiências exitosas. Dra. Onã Silva se coloca à
284 disposição para participação nos eventos do Cofen, relata sobre a luta por essa forma de
285 humanização desde a década de 1980 e sobre os livros lançados no projeto. Dra. Maria do
286 Rozário de Fátima Borges Sampaio parabeniza o projeto que expande a fronteira da arte na
287 Enfermagem. Dra. Mirna Albuquerque Frota também parabeniza o projeto e relata a surpresa



ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

288 dos acadêmicos ao saber desse projeto. Observa que a arte na enfermagem tem uma
289 característica tímida, mas é intrínseca e presente, sendo um espaço necessário. Por problemas
290 técnicos não pôde ocorrer a apresentação elaborada pela Dra. Onã Silva, assim, o material
291 será enviado ao e-mail dos conselheiros para apreciação. **Item 12:** APRESENTAÇÃO DOS
292 RESULTADOS ALCANÇADOS DO OBJETIVO ESTRATÉGICO - MELHORAR A
293 INTRANET DO COFEN. MEMORANDO OUVIDORIA N°039/2016. Dra. Nadia Mattos
294 Ramalho relata que a estratégia passou pela sua coordenação na Ouvidoria, sendo um trabalho
295 em conjunto com os funcionários Camila Belisário e Ciro Vargas. Foram desenvolvidos vinte
296 módulos de extranet para uso dos Regionais. Em agosto será testado no Cofen e a proposta é
297 de apresentação no CBCENF juntamente com o símbolo do Portal Cofen. O Sr. Ciro Vargas
298 relata que no início era previsto o desenvolvimento de uma intranet, mas diante das
299 dificuldades de instalação e atualização nos Regionais foi desenvolvida uma extranet com um
300 *software* disponibilizado como serviço e não produto. Alguns módulos são integrados como o
301 de comunicação. O Sr. Ciro Vargas apresenta as vantagens da extranet como custo reduzido,
302 atualização instantânea, suporte para as informações em cumprimento à Lei de Acesso à
303 Informação, banco de talentos, vantagens para produtividade, entre outras. Em discussão, Dra.
304 Nadia Mattos Ramalho destaca a integração que o sistema permitirá e seu custo zero. Dra.
305 Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Eloiza Sales Correia e
306 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio parabenizam o projeto, estas últimas,
307 destacando o grande ganho para a atualização do cadastro dos profissionais. Dra. Irene do
308 Carmo Alves Ferreira também parabeniza o tempo e dedicação da equipe no trabalho,
309 ressaltando a importância da comunicação e que a informação é preciosa, estando o Cofen no
310 caminho certo. Recomenda a continuidade dos trabalhos, que farão a diferença no bom
311 desenvolvimento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. A reunião é suspensa para intervalo
312 às 16h10min, retornando às 16h38min. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez é efetivada em
313 substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, ausente no momento. **Item13:** PAD
314 N°0408/2016 - OE 03 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE
315 COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES N° E-MEC 201502883- ESCOLA DE ENSINO
316 SUPERIOR DO AGRESTE PARAIBANO - GUARABIRA/PB (PRESENCIAL -
317 BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o Parecer desfavorável
318 ao ato de autorização vinculada ao credenciamento de curso, recomendando que, se a
319 instituição for reconhecida, mantendo os dados em desacordo com a legislação, os egressos
320 desse curso de Bacharelado em Enfermagem não sejam registrados pelos Regionais,
321 obedecendo à legislação definida pelo CNE/CES. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o
322 Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 14:** PAD N°0431/2016 - OE 03 - PROCESSO DE
323 AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES N° E-MEC
324 201501978 - FACULDADE DA POLÍCIA MILITAR - CAMPUS PRINCIPAL, RUA T 48
325 S/N, SETOR OESTE - GOIANIA/GO - ENFERMAGEM (PRESENCIAL -
326 BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o Parecer desfavorável
327 ao ato de autorização de curso, recomendando que, se a instituição for reconhecida, mantendo
328 os dados em desacordo com a legislação, os egressos desse curso de Bacharelado em

**ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

329 Enfermagem não sejam registrados pelos Regionais, obedecendo à legislação definida pelo
330 CNE/CES. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade.
331 **Item 15:** PAD Nº0435/2016 - OE 03 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN
332 (TERMO DE COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201501627 - FACULDADE
333 DO PIAUÍ - UNIDADE WALFRAN, RUA WALFRAN BATISTA 91, SÃO CRISTÓVÃO -
334 TERESINA/PI - ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia
335 Carvalho de Humerez apresenta o Parecer desfavorável ao ato de reconhecimento de curso,
336 recomendando que, se a instituição for reconhecida, mantendo os dados em desacordo com a
337 legislação, os egressos desse curso de Bacharelado em Enfermagem não sejam registrados
338 pelos Regionais, obedecendo à legislação definida pelo CNE/CES. Em discussão, sem
339 inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Dr. Manoel Carlos Neri da
340 Silva retorna ao Plenário. **Item 16:** PAD Nº0494/2016 - OE 03 - PROCESSO DE
341 AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-MEC
342 201413103 - FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SALVADOR - BLOCO
343 MERCÊS, AVENIDA SETE DE SETEMBRO 1105, DOIS DE JULHO (MERCÊS) -
344 SALVADOR/BA - ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia
345 Carvalho de Humerez apresenta o Parecer desfavorável ao ato de autorização de curso. Em
346 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 17:** PAD
347 Nº0496/2016 - OE 03 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE
348 COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201409410 - FACULDADE MAURÍCIO
349 DE NASSAU DE FORTALEZA - FORTALEZA-CE E ANEXOS (PRESENCIAL -
350 BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o Parecer desfavorável
351 ao ato de autorização de curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é
352 aprovado por unanimidade. **Item 18:** PAD Nº0437/2016 - OE 03. PROCESSO DE
353 AVALIAÇÃO COFEN/MEC Nº 201502605 – FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE
354 FORTALEZA-CE (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de
355 Humerez apresenta o Parecer parcialmente satisfatório ao ato de reconhecimento de curso.
356 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 19:**
357 PAD Nº0486/2013 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO
358 PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DO COFEN. Apresentado o Parecer nº
359 109/DLC-PROGER/2016-M que conclui pela aprovação condicionada a juntada dos
360 documentos que demonstrem, por parte do gestor, a necessidade de prorrogação de contrato e
361 de cumprimento satisfatório pela empresa; bem como, autorização do Plenário. Tendo em
362 vista a manifestação do gestor, o processo segue para deliberação do Plenário quanto ao 3º
363 Termo Aditivo de Contrato entre o Cofen e a Sociedade Empresária DCS Centro Automotivo
364 Ltda. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que a licitação da nova frota
365 encontra-se suspensa por não atendimento de critérios do edital, mas mesmo com a nova
366 frota, será necessária a manutenção dos novos veículos, exceto para os itens em garantia. Dr.
367 Leocarlos Cartaxo Moreira refere sobre o interesse dos Regionais pela frota a ser substituída.
368 Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva discutem
369 sobre solicitações de FUNAD pelos Regionais e necessidade de planejamentos adequados às

**ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

370 capacidades dos Regionais. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja refere que o costume
371 de dependência financeira de alguns Conselhos Regionais tem que ser encerrado, priorizando-
372 se a atividade finalística do Conselho. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que os limites
373 da Lei de Responsabilidade Fiscal com gasto de pessoal também devem ser observados. Dr.
374 Antônio José Coutinho de Jesus informa que em reunião com os Tesoureiros dos Regionais,
375 no dia trinta e um de agosto, serão discutidas questões como essas. Dra. Irene do Carmo
376 Alves Ferreira se ausenta do Plenário. Retornando à análise do PAD, a matéria é posta em
377 votação e a prorrogação do contrato é aprovada por unanimidade. **Item 20:** PAD Nº
378 0514/2016 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA O EDIFÍCIO SEDE
379 DO COFEN. Apresentado o Termo de Referência e preço estimado para contratação no valor
380 de R\$15.928,37 (Quinze mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos). Dr.
381 Manoel Carlos Neri da Silva refere que será realizado pregão eletrônico. Em discussão, sem
382 inscritos. Em votação, a autorização de licitação é aprovada por unanimidade. **Item 21:** PAD
383 Nº0502/2016 - OE 01 - SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO EXTERNO - CURSO
384 PRÁTICO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS PARA A CORREGEDORIA GERAL.
385 A Presidência refere que a Corregedoria Geral está responsável pelas Tomadas de Contas
386 Especiais. É apresentada a solicitação em favor dos empregados Cláudio Márcio Leal,
387 Fabrício Macedo e Letícia Guerra participarem do “*Curso Prático: Tomada de Contas
388 Especiais sob o ponto de vista da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (De acordo
389 com a Instrução Normativa nº71/2012 e Portaria CGU nº807/2013)*” que será realizado nos
390 dias 12 e 13 de dezembro de 2016 em Brasília/DF. Apresentado o Parecer nº116/DLC –
391 PROGER/2016-M que indica a necessidade de juntada de alguns documentos. Após a juntada
392 de documentos e manifestação do Setor de Compras e Contratações, a DLC considerou
393 supridos os apontamentos. Seguiu assim o PAD, para deliberação do Plenário. Em discussão,
394 sem inscritos. Em votação, a concessão do treinamento é aprovada por unanimidade. **Item 22:**
395 PAD Nº0515/2016 - OE 01- SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO EXTERNO -
396 RONALDO RAMOS, LUCIANA FREITAS E MÁRCIA MEDEIROS. Apresentada a
397 solicitação para inscrição dos referidos funcionários no curso “*eSocial Como Implantar na
398 Administração Pública*” a ser realizado no período de 15 a 17 de agosto de 2016, em
399 Florianópolis/SC. Apresentado o Parecer nº121/DLC-PROGER/2016-M que indica a
400 possibilidade de contratação e, entre outras observações, indica a necessidade de autorização
401 do Plenário. Em discussão, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira se mostra favorável ao curso e
402 questiona se as autarquias vão se integrar para lançamento dos dados no Sistema. Dr. Manoel
403 Carlos Neri da Silva refere que no momento se propõe o treinamento dessa equipe. Em
404 votação, a concessão do treinamento é aprovada por unanimidade. **Item 23:** PAD Nº
405 0306/2016 - OE 01. TREINAMENTO PARA COMISSÃO DE MAPEAMENTO DE
406 PROCESSO. Apresentado o Parecer nº117/DLC-PROGER/2016-M que aponta a necessidade
407 de suprir alguns requisitos apontados no Parecer. Apresentado o Memorando nº43/2016 do
408 Centro de Documentação e Memória, no qual, a Sra. Meissane Leão apresenta a justificativa
409 para escolha da data e local do curso, encaminhando o processo para deliberação do Plenário.
410 A solicitação é em benefício dos funcionários Sr. André Pereira, Filipe Soares e Meissane



ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

411 Leão. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que, conforme o Acordo
412 Coletivo de Trabalho, o Cofen tem que incentivar e promover a capacitação de seu corpo
413 técnico. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que os critérios para concessão de cursos se
414 baseiam em um Procedimento Operacional Padrão – POP, elaborado pela ASSPLAN. Em
415 votação, o treinamento é aprovado por unanimidade. **Item 24:** PAD N°460/2016 -
416 CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO DO COFEN
417 NO RIO DE JANEIRO. Apresentado os itens contidos no Termo de Referência e o orçamento
418 previsto em R\$53.993,37 (Cinquenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e
419 sete centavo). Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que será realizado pregão eletrônico.
420 Em discussão, sem inscritos. Em votação, a autorização de licitação é aprovada por
421 unanimidade. **Item 25:** PAD N°0686/2015 - OE 18. COREN PI PROPOSTA
422 ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO 2016. É apresentado Memorando Controladoria
423 n°181/2016 que solicita a homologação da Decisão Coren-PI n°28/2016, referente à
424 autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, por atender as disposições
425 técnicas e legais. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação é aprovada por
426 unanimidade. **Item 26:** PAD N°0692/2015 - OE 18. COREN-SC: PROPOSTA
427 ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016. Apresentado Memorando
428 Controladoria n°151/2016 que se manifesta favoravelmente à reformulação orçamentária do
429 Regional, considerando apta para aprovação, a Decisão Coren-SC n°005/2016, por atender as
430 disposições técnicas e legais. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação é
431 aprovada por unanimidade. **Item 27:** PAD N°0727/2015 - OE 18. COREN-AC: PROPOSTA
432 ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016. Apresentado o Parecer Asslegis n°
433 066/2016, favorável à aprovação da reformulação orçamentária do Coren-AC, desde que
434 atendidos os itens 5 e 6 do Parecer n°051/2016 da Divisão de Controle Interno, podendo ser
435 homologada a Decisão Coren-AC n°018/2016, com ressalvas. Em discussão, sem inscritos.
436 Em votação, aprovado por unanimidade. **Item 28:** PAD N°0714/2015 - OE 18. COREN-RN
437 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2016. Apresentado o Memorando
438 Controladoria n°183/2016 que se manifesta favoravelmente à reformulação orçamentária do
439 Regional, considerando apta para aprovação, a Decisão Coren-RN n°033/2016. Em discussão,
440 sem inscritos. Em votação, aprovada por unanimidade. **Item 29:** PAD N° 748/2015 – COREN
441 - BA- PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016. Apresentado o
442 Memorando Controladoria n°198/2016, favorável ao descontingenciamento no Orçamento de
443 2016 do Coren-BA. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o descontingenciamento é
444 aprovado por unanimidade. A reunião é encerrada às 17h45min. Retorno no dia vinte e seis de
445 julho de dois mil e dezesseis com a presença do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria
446 do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr.
447 Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra.
448 Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia
449 Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra.
450 Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia
451 Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. Justificada a ausência da Dra.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

452 Irene do Carmo Alves Ferreira, na presente data, por ter sido designada para participar de
453 reunião junto ao Ministério Público do Trabalho, referente à Ação Civil Pública nº 0159400-
454 09.2003.5.01.0029, conforme Portaria Cofen nº1196/2016. Estiveram presentes ainda na
455 Plenária deste dia, os membros da CONATENF Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson
456 Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Jairo Moraes Saraiva. São efetivados Dr.
457 Gilvan Brolini e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida em substituição,
458 respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dr. Jebson Medeiros de Souza. **Item**
459 **30: PAD Nº540/2016 - SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO 5º CONGRESSO DE**
460 **SEGURANÇA CLINICA - DRA. ELOIZA SALES CORREIA E DRA. ISABEL CRISTINA**
461 **REIS SOUSA.** Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida apresenta seu Parecer de
462 Conselheiro nº198/2016, favorável à liberação de inscrição, passagens e diárias para
463 participação das requisitantes no Congresso que ocorrerá no período de vinte e um a vinte e
464 seis de setembro de dois mil e dezesseis, em Boston/Estados Unidos. A Presidência questiona
465 se o Congresso é médico ou na área da saúde. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus entende
466 que o Congresso parece abranger outras áreas e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira defende a
467 ideia de participação em eventos que contemplam outros profissionais, tendo em vista a
468 estratégia do Ministério da Saúde de multidisciplinariedade. Chegada do Dr. Jebson Medeiros
469 de Souza ao Plenário. Dr. Luciano da Silva se apresenta favorável à participação da
470 Conselheira Federal, mas acredita que a colaboradora pode participar de outros Congressos,
471 mais ligados a sua área de atuação. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida realiza leitura
472 dos conteúdos a serem abordados no evento. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja
473 também é favorável à priorização da ida da Conselheira Federal. Dra. Maria do Rozário de
474 Fátima Borges Sampaio pondera que na ida a um Congresso Internacional há dificuldades de
475 idioma. Se não há candidatura de outro Conselheiro, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
476 Sampaio é favorável à ida da colaboradora ao Congresso, tendo em vista seu trabalho de
477 cooperação junto ao Cofen. Dra. Eloiza Sales Correia observa que a Segurança do Paciente é
478 multidisciplinar, sendo uma temática importante em todas as áreas da enfermagem, inclusive
479 para a colaboradora. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira lembra que na Reunião de Plenário
480 ocorrida em Belo Horizonte foi deliberado que seriam definidos critérios a serem
481 estabelecidos para concessão de viagens internacionais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
482 informa que a matéria foi encaminhada para a ASSPLAN e está em estudo. Será elaborada
483 uma Minuta de Decisão da qual um Conselheiro emitirá Parecer, com deliberação do Plenário,
484 provavelmente em agosto. Dra. Eloiza Sales Correia ressalta a importância sobre a
485 deliberação do seu pleito com antecedência, devido aos encaminhamentos necessários para
486 solicitação de dispensa de seu trabalho. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que os
487 critérios devem ser justos para todos, não parecendo adequado aprovar um pedido,
488 sobrestando o outro. A Presidência ressalta que alguns critérios são claros como a necessidade
489 de interesse público, do Cofen, não do conselheiro ou colaborador; bom senso dos requerentes
490 e respeito à autonomia do Parecer do Conselheiro. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus altera
491 seu encaminhamento anterior, de concessão de viagem apenas para a Conselheira, sugerindo o
492 sobrestamento de todas as solicitações de viagem internacional até a aprovação da nova

**ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

493 Decisão, em agosto. Dr. Luciano da Silva sugere o sobrestamento, com exceção dos
494 Conselheiros, tendo em vista, as atividades específicas dos mesmos. Após demais
495 considerações, são apresentados dois encaminhamentos: o primeiro, pelo Parecer do
496 Conselheiro Relator que aprova a participação no Congresso, das duas requisitantes; o
497 segundo, encaminhamento conjunto dos Drs. Antônio José Coutinho de Jesus, Luciano da
498 Silva e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, pela aprovação da participação da
499 Conselheira no evento solicitado e sobrestamento dos demais pedidos. Em votação, o Parecer
500 de Conselheiro nº198/2016 é aprovado por cinco votos dos Conselheiros Drs. Manoel Carlos
501 Neri da Silva, Gilvan Brolini, Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Nadia Mattos
502 Ramalho e Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. **Item 31:** PAD Nº531/2016 -
503 SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO IV CONGRESSO LATINO-AMERICANO E
504 CARIBENHO DE SAÚDE GLOBAL. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida apresenta
505 seu Parecer de Conselheiro nº188/2016, desfavorável à concessão de inscrição, passagens e
506 diárias à Dra. Cleide Mazuela Canavezi e Dra. Rachel Cristine Diniz da Silva, membros da
507 Câmara Técnica de Legislação e Normas – CTLN, para o evento que ocorrerá no período de
508 vinte e três a vinte e cinco de novembro, em Buenos Aires, Argentina. Em discussão, Dra.
509 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio discorda do Parecer, pois entende que a Câmara
510 Técnica precisa de respaldo para seus trabalhos, sendo o congresso oportunidade para
511 discussão de normas sobre transplante e outros temas, bem como é oportunidade para
512 apresentação de trabalho sobre dimensionamento de pessoal, conhecimento produzido no
513 Cofen, para discussão no Cone Sul. Dr. Gilvan Brolini realiza encaminhamento pelo
514 sobrestamento de todas as solicitações até definição de Decisão do Cofen sobre a matéria. Dr.
515 Jebson Medeiros de Souza entende que só pode ser sobrestado o que já está formalizado na
516 pauta, mas não concorda que sejam sobrestados os futuros pedidos, pois seria uma decisão
517 precipitada. Dra. Eloiza Sales Correia concorda com esse posicionamento e refere à
518 importância de a CTLN se manter atualizada e de devolução do conhecimento adquirido. Dr.
519 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja observa que deve ser mantido o entendimento da
520 votação anterior e concorda que há justificativa plausível para a solicitação das requerentes.
521 Dra. Nadia Mattos Ramalho entende que o Plenário é o responsável por avaliar a pertinência
522 da importância dos eventos pleiteados e entende que nesse momento não cabe o
523 sobrestamento sugerido. A Presidência expõe suas considerações e se apresenta contrária ao
524 pleito. Lembra ainda, que o Plenário, instância maior deliberativa do Cofen, deve avaliar a
525 motivação baseada no interesse público e demais critérios constitucionais. Negada a questão
526 de ordem solicitada pelo Dr. Jebson Medeiros de Souza, permanecem efetivados para essa
527 votação, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida em substituição,
528 respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Em
529 votação, ocorre empate, havendo quatro votos favoráveis ao Parecer do conselheiro relator,
530 quatro votos ao encaminhamento do Dr. Gilvan Brolini, pelo sobrestamento das solicitações,
531 e uma abstenção do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Seguindo o critério
532 regimental, pelo voto de qualidade, é aprovado o Parecer do conselheiro relator, negando o
533 pleito. **Item 32:** PAD Nº504/2016 - PARTICIPAÇÃO NO VII CONGRESSO



**ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

534 *IBEROAMERICANO DE INVESTIGAÇÃO QUALITATIVA EM SAÚDE*. Dr. Anselmo
535 Jackson Rodrigues de Almeida permanece efetivado e apresenta seu Parecer de Conselheiro
536 nº187/2016 referente à solicitação de viagem para a participação da Dra. Irene do Carmo
537 Alves Ferreira, Dra. Silvia Maria Neri Piedade, coordenadora da CTAS e Dra. Gabryella
538 Garibalde Santana Resende, assessora executiva, no evento que ocorrerá nos dias 5 a 7 de
539 setembro de 2016 em Barcelona/Espanha. O Parecer do relator é favorável à concessão de
540 inscrição, passagens e diárias apenas para a Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Dr. Jebson
541 Medeiros de Souza considera relevante a solicitação vinda da Vice-Presidência, observando
542 que anteriormente, em viagem, para Cuba, foi autorizada viagem para dois assessores. Dr.
543 Antônio José Coutinho de Jesus, assim como Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida,
544 considera que todos os pedidos de Conselheiros são relevantes, mantendo o mesmo
545 posicionamento da matéria anterior, priorizando a participação de Conselheiros. Dr. Manoel
546 Carlos Neri da Silva concorda com o Parecer do relator ressaltando que os trabalhos e
547 participação têm que apresentar relevância ao Cofen. Dr. Jebson Medeiros de Souza esclarece
548 sua colocação. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida lembra a discussão ocorrida em
549 Belo Horizonte quanto à necessidade de avaliação da relevância dos eventos para as
550 atividades realizadas pelos colaboradores e assessores no Cofen, bem como, Dr. Luciano da
551 Silva entende ser importante as solicitações oriundas das Câmaras Técnicas passarem
552 previamente pelo Coordenador das Câmaras Técnicas. Nesse caso, A Presidência observa que
553 a solicitação partiu do Gabinete da Presidência, mas determina que as próximas solicitações
554 oriundas das Câmaras Técnicas para viagens nacionais e internacionais devem passar por
555 análise prévia do referido Coordenador. Após demais considerações, a matéria é posta em
556 votação e o Parecer, que concede parcialmente o pedido, é aprovado por oitos votos
557 favoráveis, havendo uma abstenção. **Retorno do Item 04: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.**
558 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata sobre preocupação dos Presidentes dos Conselhos
559 Regionais de Enfermagem com o prazo estabelecido para cumprimento integral do Acórdão
560 do TCU referente à Lei de Acesso a Informação, o qual finda no dia 29 de agosto de 2016.
561 Entretanto, a Presidência relata sobre as medidas adotadas pelo Cofen para o cumprimento da
562 meta, incluindo implantação de um Grupo de Trabalho no Cofen com profissionais técnicos; o
563 protocolo do plano de cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) dentro do prazo de
564 noventa dias; protocolo de agravo de instrumento ao Acórdão do TCU solicitando a
565 prorrogação do prazo estabelecido de cento e oitenta dias para o prazo de trezentos e sessenta
566 e cinco dias para o cumprimento integral do Acórdão, tendo em vista a necessidade do Cofen
567 desenvolver ferramentas de informática e contratação de consultoria, observando-se que o
568 Cofen é responsável por cumprir o Acórdão no Cofen e nos vinte e sete Conselhos Regionais.
569 A Presidência relata que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) também realizou o
570 pedido de prorrogação, sendo este, considerado na época da auditoria, o Conselho que melhor
571 se adequava ao cumprimento da LAI. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que o Sistema
572 de Informática está em fase de testes e entrará em funcionamento no dia 31 de julho de 2016.
573 Informa ainda, que apesar da possível prorrogação de prazo, o Cofen estabeleceu como meta
574 o cumprimento do Acórdão no Conselho Federal até o dia 29 de agosto e após, realização de



ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

575 força tarefa nos Regionais para cumprimento integral do Acórdão dentro do prazo que for
576 concedido pelo TCU, bem como futura Resolução sobre a matéria, direcionada aos Regionais.
577 Por fim, a Presidência faz um breve relato sobre a situação de cumprimento do Acórdão por
578 alguns Regionais, até o momento, sendo o Coren-SC o Regional em melhor situação. A
579 reunião é suspensa para intervalo às 11h25min, retornando às 12h10min, estando ausentes
580 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Luciano da Silva e Dra. Eloiza Sales
581 Correia. **Item 33:** PAD Nº 859/2015 - OE 07. ELABORAR PROJETO DE GOVERNANÇA
582 PARA O COFEN E OS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM. Dr. Antônio José
583 Coutinho de Jesus realiza leitura de seu Parecer de Conselheiro nº55/2016, favorável ao
584 trabalho desenvolvido até o momento pela Assessoria de Planejamento do Cofen na
585 organização do Plano de Governança Pública do Cofen e Conselhos Regionais de
586 Enfermagem. O Conselheiro lembra ainda, o curso sobre Governança Institucional que
587 ocorrerá no auditório do Cofen nos dias 19 e 20 de julho de 2016. Em discussão, sem
588 inscritos. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 34:** PAD Nº
589 381/2016 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA O 2º CONGRESSO
590 BRASILEIRO DE ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM. Dr. Gilvan Brolini apresenta seu
591 Parecer de Conselheiro nº163/2016, que indica que a proposta apresentada atende a Decisão
592 Cofen nº120/2009 e considerando que o valor solicitado corresponde a 39,3% do custo total
593 do evento, é favorável a concessão de patrocínio no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)
594 para a realização do 2º Congresso Brasileiro de Especialidades de Enfermagem – CBEE que
595 ocorrerá no período de vinte e cinco a vinte e sete de novembro de dois mil e dezesseis na
596 cidade de Fortaleza/CE. Dra. Eloiza Sales Correia retorna ao Plenário. Em discussão, são
597 esclarecidos o instituto solicitante, valor total do evento e seus objetivos, bem como
598 questionada a quantidade de vagas disponibilizadas, as quais, Dra. Mirna Albuquerque Frota
599 considera serem poucas. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus entende que o evento será uma
600 oportunidade para discussão da especialidade em Enfermagem Forense. Drs. Antônio José
601 Coutinho de Jesus e Jebson Medeiros de Souza se colocam à disposição para participação no
602 evento. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva sugere a concessão de 25% do valor total do evento.
603 Após demais considerações, Dr. Gilvan Brolini acata as alterações de concessão de 25% do
604 valor total do evento e a disponibilização de 20 (vinte) vagas para o Cofen. Em votação, o
605 Parecer, com as referidas alterações, é aprovado por seis votos, ocorrendo dois votos para o
606 encaminhamento do Dr. Jebson Medeiros de Souza que sugeriu a contrapartida de 30 (trinta)
607 vagas para o Cofen e havendo uma ausência, do Dr. Luciano da Silva. **Item 35:** PAD Nº
608 338/2016 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DOS CONSELHOS DE
609 ENFERMAGEM REFIS/ENFERMAGEM. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta seu
610 Parecer referente a pedido de vista do Parecer do Dr. Jebson Medeiros de Souza e relata que,
611 erroneamente, o processo foi autuado com Ofício do Coren-AP que tratava, além de Refis,
612 sobre isenção de taxa de carteira profissional. Em observação, a Presidência informa ao
613 Plenário que a Lei nº12.514/2011, em julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF),
614 caminha rumo à declaração de sua constitucionalidade, encontrando-se sobre vista do
615 Ministro Marco Aurélio Mello. A Presidência entende que há motivação justificada para



**ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

616 instituição de novo Programa de Recuperação Fiscal no âmbito dos Conselhos Regionais,
617 devido ao alto índice de inadimplência, sendo favorável a edição de nova Resolução tratando
618 do Refis para o exercício de dois mil e dezesseis. Quanto à solicitação do Coren-AP, referente
619 à taxa de emissão de carteiras profissionais, mantém o posicionamento do Dr. Jebson
620 Medeiros de Souza, entendendo não se tratar de anistia, mas sim de isenção, já havendo
621 dentro do ordenamento jurídico do Cofen, Resolução específica que trata sobre a matéria,
622 como as Resoluções Cofen nº475/2015 e nº510/2016. Visando garantir a uniformidade no
623 Sistema, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a proposta de Minuta de Resolução que
624 institui o Programa de Recuperação Fiscal dois mil e dezesseis no âmbito do Cofen/Conselhos
625 Regionais de Enfermagem. A Presidência agradece a colaboração da Assessoria Legislativa.
626 Dr. Luciano da Silva retorna ao Plenário. Em discussão, Dr. Jebson Medeiros de Souza refere
627 que baseou seu Parecer nos dois pedidos dos Regionais, presentes no processo,
628 desconhecendo à época, os vários pedidos, suscitados pela Presidência. O Conselheiro refere a
629 boa arrecadação do exercício de dois mil e dezesseis e preocupação com a implantação de
630 Refis de forma repetitiva. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que está considerando que o
631 Refis não visa apenas o aumento da arrecadação, mas principalmente, uma oportunidade para
632 os profissionais de enfermagem regularizarem sua situação neste período de crise econômica
633 do país. A Presidência relata sobre o aumento da arrecadação no sistema, relacionada ao
634 reajuste da anuidade pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme a Lei
635 nº12.514/2011 e pela inscrição de novos profissionais nos Conselhos Regionais, cerca de
636 quatorze mil por ano. Ressalta ainda que se tratando de um desejo da maioria dos Regionais, é
637 importante uma uniformização do Refis no Sistema e observa que o Refis não funciona
638 naqueles Conselhos Regionais que não fazem sua divulgação, tratando-se de uma excelente
639 ferramenta de arrecadação. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata que há poucas inovações
640 na Minuta de Resolução proposta, entre elas, o critério do profissional está regular com o
641 pagamento da anuidade de dois mil e dezesseis, não favorecendo assim, a inadimplência; e
642 com tempo limitado, podendo ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2016. Além disso,
643 a Presidência discorda que o Refis vise as eleições, pois o pagamento da anuidade é um dever
644 de todo profissional, gerando, caso contrário, exercício irregular da profissão. Além disso,
645 refere o aumento da inadimplência agravada pela crise econômica. Dr. Antônio José Coutinho
646 de Jesus refere que em relatórios recebidos, observa um aumento da inadimplência e concorda
647 que o aumento da arrecadação deve estar associado à atualização do valor das anuidades e
648 novas inscrições profissionais, considerando o Refis um alento e uma ferramenta no combate
649 à inadimplência. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja não vê pontos negativos na
650 implantação do Refis, considerando ser uma ferramenta vantajosa diante do atual cenário
651 econômico. Dra. Nadia Mattos Ramalho lembra que o Coren-RJ implantou Refis desde o
652 primeiro semestre, sendo este uma necessidade dos Regionais e até mesmo, um pedido da
653 categoria de Enfermagem. Dr. Jebson Medeiros de Souza defende seu posicionamento,
654 entendendo que o Refis é um bom mecanismo, mas quando bem utilizado, devendo haver
655 uma análise mais detalhada da Minuta. O conselheiro refere que outros mecanismos poderiam
656 ser instituídos como execução fiscal e inscrição em dívida ativa, cabendo a implantação do



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

657 Refis em dois mil e dezessete, mas não nesse momento. Se aprovada a Minuta, Dr. Jebson
658 Medeiros de Souza entende que deve ser condicionada a um controle do Refis no ano de dois
659 mil e dezesseis para realmente saber se os Presidentes Regionais que solicitaram o Refis
660 cumpriram e executaram o Refis como solicitado. Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia, assessor
661 legislativo, faz algumas considerações. Entre elas, refere que o processo de execução e dívida
662 ativa necessita de profissionais de cobrança e controle efetivos de dados, enquanto, o Refis é
663 um título executivo. Após certo tempo, pode se fazer um balanço de quem não pagou e entrar
664 com o trabalho do Setor Jurídico dos Regionais. Observando a situação de alguns Regionais e
665 a crise econômica, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira entende que o Refis flexibiliza o
666 pagamento e oferece uma certa garantia. O Sr. Jairo Moraes Saraiva relata a importância de
667 implantação adiantada do Refis para o Coren-RJ, tendo em vista a situação do Estado, onde
668 profissionais não receberam o décimo terceiro salário e recebem o salário parcelado. Após
669 demais considerações, a matéria é posta em votação e o Parecer com a respectiva Minuta de
670 Resolução é aprovado por oito votos. Dr. Jebson Medeiros de Souza apresenta voto contrário
671 pelos motivos exposto no Parecer de sua lavra e por considerar que a Minuta não foi
672 encaminhada tempestivamente para análise. A Resolução deverá seguir para publicação no
673 Diário Oficial da União, bem como oficiados os Regionais e publicada no Portal Cofen. A
674 reunião é suspensa para almoço às 13h55min, retornando às 15h00min. Justificada a ausência
675 do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus que participaram de
676 reunião com o Dr. Antônio Marcos Freire Gomes para discussão da Minuta do Código
677 Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem que será submetida à
678 discussão na próxima Assembleia de Presidentes; e ausência do Dr. Leocarlos Cartaxo
679 Moreira para participação em reunião da Comissão Científica do 19º CBCENF. Estavam
680 presentes no Plenário Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dra. Dorisdaia
681 Carvalho de Humerez, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Mirna Albuquerque Frota,
682 Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Dra. Maria do Rozário de
683 Fátima Borges Sampaio preside a mesa. São efetivadas Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
684 e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos
685 Neri da Silva e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Havendo o quórum mínimo exigido, é
686 dado reinício à reunião. **Retorno do Item 02: LEITURA DE ATA DA REUNIÃO**
687 **ANTERIOR.** Apresentada a Ata da 478ª ROP para apresentação de destaques pelos
688 Conselheiros. Chegam ao Plenário Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Walkirio Costa Almeida e
689 Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, os quais são efetivados em substituição,
690 respectivamente, ao Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Antônio José Coutinho
691 de Jesus e Dr. Luciano da Silva. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Ata da 478ª ROP
692 é aprovada por unanimidade. **Item 36: PAD nº224/2016 - GRUPO DE TRABALHO PARA**
693 **APRESENTAR PROPOSTA DE SELO E AVALIAÇÃO DE QUALIDADE EM**
694 **INSTITUIÇÃO DE SAÚDE.** Tendo em vista o não envio antecipado da Minuta de Resolução
695 em tempo suficiente para a leitura prévia dos Conselheiros Federais, Dra. Maria do Rozário
696 de Fátima Borges Sampaio propõe que a matéria seja retirada de pauta e apreciada na próxima
697 ROP. Dr. Gilvan Brolini retorna ao Plenário e informa que a proposta era a aprovação da



ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

698 Resolução para que posteriormente a Comissão Nacional da Qualidade (CNQ) elabore o
699 Manual do Selo de Qualidade Cofen, que estabelecerá a operacionalização do projeto. Dr.
700 Gilvan Brolini informa que a previsão era a análise da Minuta o mais breve possível para que
701 o projeto seja exposto no CBCENF. O Conselheiro comunica que o colaborador Dr. Sérgio
702 Luz foi convocado e está presente para prestar esclarecimento de dúvidas sobre a Minuta. A
703 Presidência da mesa considera que há tempo hábil para deliberação do projeto antes do
704 CBCENF e coloca em votação o encaminhamento pela retirada do item de pauta e
705 apresentação na próxima ROP, em agosto, oportunidade na qual também deverá ser
706 apresentado o Manual já elaborado. Em votação, o encaminhamento é aprovado por
707 unanimidade. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Luciano da Silva chegam
708 ao Plenário. **Item 37:** PAD Nº 488/2016 - SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO - APOIO À
709 17ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE ÉTICA EM ENFERMAGEM. Dra. Dorisdaia
710 Carvalho de Humerez apresenta seu Parecer de Conselheiro nº184/2016, favorável ao
711 Patrocínio no valor de R\$54.825,00 (Cinquenta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco
712 reais). Em discussão, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio questiona o valor
713 total do evento, o que não consta nos autos. O processo é sobrestado para que a Dra.
714 Dorisdaia Carvalho de Humerez verifique junto à requisitante, o valor do orçamento do
715 evento. **Item 38:** PAD Nº 426/2016 - OE 16. RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA DA
716 CTFIS AO COREN-ES - DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO PROCESSO DE
717 FISCALIZAÇÃO. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio apresenta seu Parecer
718 de Conselheiro nº179/2016 que realiza os seguintes apontamentos: o Coren-ES deve fazer
719 cumprir o preconizado no Manual de Fiscalização aprovado pela Resolução Cofen nº
720 374/2011, observando as dificuldades do Regional e dando apoio às suas necessidades através
721 da CTFIS; o Coren-ES deve fazer um realinhamento de recursos humanos do Departamento
722 de Fiscalização (DEFIS); e o encaminhar resposta ao Cofen referente às recomendações da
723 CTFIS sobre não conformidades encontradas, informando sobre o cumprimento ou
724 justificativas. Retorna ao Plenário Dra. Eloiza Sales Correia. Dr. Jebson Medeiros de Souza se
725 ausenta. Em discussão, a relatora refere preocupação com a situação relatada do Regional que
726 possui grande número de inscritos e número razoável de fiscais, justificando por isso, suas
727 recomendações. Como a situação referida tem mais de um ano, a relatora questiona ao
728 coordenador da Câmara Técnica de Fiscalização (CTFIS) se houve algum retorno sobre as
729 notificações. Dr. Walkirio Costa Almeida esclarece que há cerca de cinco anos a CTFIS não
730 encaminha mais documentos diretamente para o Regional, direcionando primeiramente à
731 Presidência do Cofen que realiza o encaminhamento. Com relação aos relatórios de
732 fiscalização, foi adotado o mesmo encaminhamento, fazendo sugestões à Presidência do
733 Cofen que faz sua análise e se considerar pertinente faz a discussão em Plenário ou na
734 Diretoria antes de uma comunicação ao Regional. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
735 Sampaio questiona porque um relatório feito em agosto do ano anterior só chegou agora ao
736 Plenário. Dr. Walkirio Costa Almeida admite que houve uma falha, entretanto, em função da
737 necessidade de se adaptar às demandas da CTFIS e as alterações sofridas no cronograma da
738 Câmara durante o ano. Mas o coordenador da CTFIS refere que atualmente já foram adotadas



ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

739 as medidas para que não ocorra mais esse tipo de situação. Dra. Eloiza Sales Correia
740 parabeniza o relatório e o trabalho feito pela CTFIS *in loco* nos Regionais, ressaltando a
741 importância da fiscalização que é a atividade precípua do Conselho. Dra. Dorisdaia Carvalho
742 de Humerez, responsável pela análise de uma prestação de contas do Regional, refere
743 preocupação com a situação relatada, entendendo ser necessário contribuir com o Regional
744 para solucionar as questões necessárias e realizar visita no Coren-ES, levantando os
745 problemas existentes. Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Mirna
746 Albuquerque Frota referem surpresa com a situação relatada. Dra. Orlene Veloso Dias,
747 entretanto, refere as dificuldades enfrentadas no trabalho, no dia a dia da fiscalização. Dra.
748 Mirna Albuquerque Frota refere a insatisfação pessoal de alguns fiscais, prejudicando o
749 trabalho nos Regionais e exemplifica a designação de um conselheiro para acompanhar a
750 fiscalização do Coren-CE, contribuindo no fortalecimento das relações interpessoais e do
751 trabalho. Dr. Walkirio Costa Almeida lembra ainda, a ação feita no Coren-CE e a melhoria da
752 situação do Regional na atualidade. Dr. Walkirio Costa Almeida faz alguns esclarecimentos.
753 Informa que é rotina da CTFIS passar uma prévia da situação vista ao Presidente e
754 Coordenador de Fiscalização. Considera ainda, bem vinda a participação dos conselheiros
755 federais responsáveis pela prestação de contas de seus respectivos regionais e a partir de
756 agora, informa que encaminhará aos mesmos, comunicação sobre as visitas técnicas que serão
757 realizadas, podendo estes, participarem. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja refere
758 surpresa, mas ressalta que deve ser verificada a situação do Regional, considerando as
759 circunstâncias e tendo em vista a conhecida competência de sua Presidência e ao fato do
760 Regional ser um bom exemplo em diversas ações. Dra. Eloiza Sales Correia refere ações
761 feitas na fiscalização durante sua gestão no Coren-DF e dificuldades encontradas, ressaltando
762 que a fiscalização não tem caráter apenas punitivo, mas também educativo. Após demais
763 considerações, a Mesa encaminha pelo envio do relatório para conhecimento do Regional e a
764 sugestão de monitoramento pela CTFIS. Em votação o encaminhamento da Mesa é aprovado
765 por unanimidade. **Item 39:** PAD N°0443/2016 - OE 02 - SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO
766 PARA REALIZAÇÃO DO 7º ENCONTRO DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E
767 NEONATAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta seu
768 Parecer de Conselheiro n°195/2016 que apresenta os orçamentos dos serviços e itens do
769 evento que ocorrerá no período de vinte e quatro a vinte e seis de outubro de dois mil e
770 dezesseis. O Parecer é favorável à concessão do valor de R\$30.500,00 (Trinta mil e
771 quinhentos reais). Em discussão, Dra. Francisca Norma Lauria Freire questiona a quantidade
772 de vagas disponibilizadas para o Cofen e a relatora refere que segundo a Resolução Cofen n°
773 120/2009 não é obrigatória a contrapartida de disponibilização de vagas, mas Dra. Nadia
774 Mattos Ramalho expõe as contrapartidas oferecidas pela requerente. Em votação, o Parecer é
775 aprovado por unanimidade. **Item 40:** PAD N°363/2016 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE
776 PATROCÍNIO PARA O IV CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM NEONATAL
777 (COBENEO). Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio apresenta seu Parecer de
778 Conselheiro n°178/2016, favorável à concessão de apoio financeiro no valor de R\$70.000,00
779 (Setenta mil reais) para realização do IV COBENEO, que ocorrerá no período de onze a



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

780 quinze de novembro de dois mil e dezesseis em Salvador/BA, condicionados à
781 disponibilidade orçamentária e financeira, garantia da presença do Cofen nas solenidades de
782 abertura e/ou encerramento com direito a fala e disponibilização de vagas gratuitas para
783 membros das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho em Saúde da Mulher do
784 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Em discussão, são esclarecidos o valor total do
785 evento e os condicionantes. Em votação, a concessão do patrocínio, nos termos do Parecer, é
786 aprovada por unanimidade. A reunião é suspensa para intervalo às 16h57min, retornando às
787 17h15min. **Item 41:** MEMORANDO Nº306/2015/DRC – ORIENTAÇÕES AO COREN-MA
788 SOBRE PROCEDIMENTOS REFERENTES AO CADIN. Dra. Eloisa Sales Correia
789 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº183/2016 que apresenta as seguintes sugestões: 1 -
790 após comprovada a quitação integral ou parcial do débito pelo devedor, que o Regional
791 informe ao Cofen no prazo de vinte e quatro horas, através de meio eletrônico com ferramenta
792 a ser desenvolvida pela TI do Cofen, para que em tempo hábil o Cofen dê baixa no Cadin no
793 prazo legal de cinco dias úteis; Se houver impossibilidade da baixa do débito no prazo
794 determinado pela Lei nº10.522/2001 e Resolução Cofen nº282/2003, alterada pela Resolução
795 Cofen nº387/2011, o Regional poderá expedir a Certidão de Regularidade do Débito,
796 comunicando previamente ao Cofen por meio eletrônico; 2 – Alteração do artigo 7º e
797 Parágrafo único do artigo 9º da Resolução Cofen nº282/2003; 3 – Oficiar o Coren-MA
798 alertando sobre a necessidade de observar o que está prescrito nas Resoluções do Cofen e
799 legislação pertinente à matéria; 4 – Autuação dos documentos apresentados para, na forma de
800 PAD, proceder ao regular andamento processual. Após demais considerações da Dra. Eloiza
801 Sales Correia, a matéria é posta em discussão e não há inscritos. Estando Dr. Anselmo
802 Jackson Rodrigues de Almeida efetivado em substituição ao Dr. Jebson Medeiros de Souza, a
803 matéria é posta em votação e o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. **Item 42:**
804 PAD Nº925/2015 - PROJETO MANUAL DE DIREITOS HUMANOS PARA A
805 ENFERMAGEM - RELATÓRIO FLS. 15-16. Dra. Eloiza Sales Correia realiza a leitura do
806 relatório de reunião apresentado pela Dra. Ivone Martini de Oliveira na qual ficou planejado o
807 lançamento do Manual no CBCENF com palestra da Dra. Aline Albuquerque e tarde de
808 autógrafos do Manual, publicando-se um primeiro texto em agosto. Dra. Eloiza Sales Correia
809 realiza a leitura de seu Parecer de Conselheiro nº191/2016, favorável à elaboração e
810 confecção do Manual em parceria com a Clínica de Direitos Humanos do Centro
811 Universitário de Brasília (Uniceub), sob organização das Dras. Aline Albuquerque e Ivone
812 Martini de Oliveira, bem como, lançamento no 19º CBCENF com palestra e tarde de
813 autógrafos planejadas. Retorno do Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira ao Plenário. Em discussão,
814 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez refere preocupação com a parceria entre o Cofen e
815 Uniceub com relação à detenção dos direitos autorais. Dr. Vencelau Jackson da Conceição
816 Pantoja ressalta o peso que um Manual teria e a responsabilidade do Cofen sobre ele e
817 observa que o Cofen já possui um Código de Ética, defendendo sua atualização. Dra. Orlene
818 Veloso Dias refere que o Conselho Federal de Medicina (CFM) realizou o projeto e entende
819 que o Manual traz uma maior aproximação com à comunidade e impacto na prática. A
820 Conselheira entende que o Cofen não pode se distanciar da discussão sobre a humanização e

**ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

821 reflexões sobre temáticas pertinentes no cotidiano de trabalho dos profissionais de
822 Enfermagem. Dra. Orlene Veloso Dias considera o Código de Ética dos Profissionais de
823 Enfermagem avançado, mas entende que o Manual de Direitos Humanos seria uma
824 ferramenta a mais. Dra. Mirna Albuquerque Frota considera que já existe a Política Nacional
825 de Humanização e que a existência de um Manual não a efetivará. Diante das considerações
826 da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dra. Nadia Mattos Ramalho, do Dr.
827 Luciano da Silva e da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia propõe
828 a alteração de seu Parecer, condicionando a Parceria à prévia aprovação do texto pelo Plenário
829 e organização, por parte do Cofen, representado pela Dra. Ivone Martins e um Conselheiro
830 Federal a ser designado. Após demais considerações, são apresentados três encaminhamentos:
831 pela aprovação do Parecer; não realização da Parceria, proposta do Dr. Luciano da Silva; e
832 sobrestamento da matéria até a atualização do Código de Ética dos Profissionais de
833 Enfermagem, proposta da Dra. Nadia Mattos Ramalho. Entretanto, Dra. Dorisdaia Carvalho
834 de Humerez não se sente esclarecida sobre a matéria e solicita vista aos autos, o que é
835 concedido pela mesa. São efetivados Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Francisca
836 Norma Lauria Freire, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dr. Walkirio Costa
837 Almeida em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do
838 Carmo Alves Ferreira, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus.
839 **Item 43 (Inclusão de pauta):** PAD Nº0712/2015 - OE 18 - COREN- RJ PROPOSTA
840 ORÇAMENTARIA PARA EXERCÍCIO 2016. Apresentada a manifestação do Controle
841 Interno que indica que a Decisão Coren-RJ nº172/2016, que trata de reformulação
842 orçamentária, atende às disposições técnicas e legais. Em discussão, Dra. Nadia Mattos
843 Ramalho informa que a alteração ocorre devido à inclusão do empréstimo concedido ao
844 Regional. Em votação, a Decisão Coren-RJ nº172/2016 é homologada por unanimidade. **Item**
845 **44 (Inclusão de pauta):** PAD Nº0641/2014 - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
846 PARA COMPRA DE COMBUSTÍVEL - FROTA DE VEÍCULOS DO COFEN. Dra. Maria
847 do Rozário de Fátima Borges Sampaio apresenta o Parecer da PROGER referente à renovação
848 do Contrato, condicionando a aprovação à manifestação do gestor e aprovação do Plenário.
849 Tendo o gestor do contrato se manifestado, a matéria é apresentada para deliberação do
850 Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a renovação do contrato é aprovada por
851 unanimidade. A reunião é encerrada às 18h34min. Retorno no dia vinte e sete de julho às
852 09h00min, estando ausentes ao início da reunião Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dr. Antônio
853 José Coutinho de Jesus. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da
854 CONATENF Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda
855 Gonçalves e Sr. Jairo Moraes Saraiva. É dado o cumprimento aos seguintes pontos da pauta
856 de processos éticos. **Item 45:** PE COFEN Nº 051/2015. ORIGEM: PE COREN-SP Nº
857 130/2013. CONSELHEIRA RELATORA: DRA. DORISDAIA CARVALHO DE
858 HUMEREZ. [...]. chegam ao Plenário Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dr. Antônio José
859 Coutinho de Jesus. [...]. **Item 46:** PE COFEN Nº 053/2015. ORIGEM: SINDICÂNCIA
860 COREN-SP Nº 265/2012. CONSELHEIRA RELATORA: DRA. FRANCISCA NORMA
861 LAURIA FREIRE. [...]. A reunião é suspensa para intervalo às 10h50min, retornando às



ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

862 11h20min. **Item 47:** PE COFEN Nº 054/2015. ORIGEM: SINDICÂNCIA COREN-SP Nº
863 102/2014. CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ORLENE VELOSO DIAS. [...]. **Item 48**
864 **(Inclusão de pauta):** PE 015/2016. ORIGEM: PAD COFEN Nº 548/2015 –
865 REQUERIMENTO DE CONCILIAÇÃO. [...]. **Item 49 (Inclusão de pauta):** PARECER
866 GTAE Nº 01 DE 2016. O Grupo designado pela Portaria Cofen nº 1142/2016 apresenta suas
867 manifestações e recomendações quanto ao Memorando nº 277/2016/DTIC, Memorando
868 nº282/2016/DTIC e Ata de Reunião datada de 26 de julho de 2016, documentos contidos no
869 PAD Cofen nº603/2016. Em discussão, Dr. Walkirio Costa Almeida questiona a questão da
870 multa eleitoral tendo em vista concessão anterior de anistia. A Presidência esclarece que a
871 multa é estabelecida por lei e a anistia foi concedida para uma eleição específica. Lembra
872 ainda que o profissional que não vota pode fazer a justificativa, inclusive, justificando-se por
873 sua inadimplência, se for o caso. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade,
874 devendo ser encaminhado para a DTIC, Coren-TO e à empresa responsável pela realização
875 das eleições. **Retorno do Item 38:** PAD Nº 426/2016 - OE 16. RELATÓRIO DE VISITA
876 TÉCNICA DA CTFIS AO COREN-ES - DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO PROCESSO
877 DE FISCALIZAÇÃO. Após questionamento do Coren-ES, Dra. Maria do Rozário de Fátima
878 Borges Sampaio realiza esclarecimentos sobre o seu Parecer, ressaltando que o mesmo foi
879 baseado em um processo de fiscalização realizado em agosto de dois mil e quinze. Dr. Manoel
880 Carlos Neri da Silva entende que o Coren-ES tem razão parcial em sua contestação e a
881 Câmara Técnica de Fiscalização (CTFIS) deve rever seus procedimentos. Dr. Manoel Carlos
882 Neri da Silva entende que deve ser dado conhecimento sobre o relatório de fiscalização à
883 Presidência do Regional, após a fiscalização, para apresentação de justificativas, com prazo
884 determinado, a serem analisadas pela CTFIS. O que é uma oportunidade de aperfeiçoamento
885 do relatório. Dr. Walkirio Costa Almeida esclarece que esse procedimento foi adotado ao
886 longo dos anos pela CTFIS, por entendimento de que o relatório seria encaminhado
887 primeiramente ao Plenário para referendar propostas. Dra. Maria do Rozário de Fátima
888 Borges Sampaio refere que era prática comum dos setores do Cofen enviar documentos à
889 Presidência, e não diretamente aos Regionais, para comunicação ao Regional. Dr. Manoel
890 Carlos Neri da Silva refere que o atual procedimento a ser adotado pelo Cofen deve visar à
891 transparência e observa que o relatório em tela trazia recomendações imediatas, mas demorou
892 um ano para chegar ao Plenário, perdendo seu foco e objetivo. A Presidência exemplifica o
893 caso da Auditoria Interna do Cofen que realiza suas diligências, e após, os Regionais
894 apresentam suas justificativas e demais documentos que acharem pertinentes. Dr. Walkirio
895 Costa Almeida aponta que as questões levantadas no relatório eram administrativas e de fácil
896 resolução, não denegando a fiscalização do Regional. O Coordenador da CTFIS refere que o
897 procedimento será revisto e adotadas medidas para evitar delongas como a ocorrida. Dra.
898 Mirna Albuquerque Frota refere que as discussões foram referentes a problemas na
899 Fiscalização e não direcionadas à gestão do Regional. Dra. Orlene Veloso Dias entende que
900 com a mudança de procedimento, as recomendações serão levadas a quem pode
901 operacionalizar e fazer as alterações necessárias nos processos de fiscalização. Dra. Eloiza
902 Sales Correia e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira elogiam o trabalho da CTFIS. O Conselheiro,



ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

903 entende ainda, que o relatório de fiscalização deveria ser entregue em um prazo determinado e
904 seu fluxo deveria ser duplo, enviando-o ao Regional e à Presidência do Cofen. Dr. Manoel
905 Carlos Neri da Silva encaminha que os processos em mesma situação, que estejam com os
906 Conselheiros, devem ser remetidos à Presidência para conhecimento e justificativa no prazo
907 de trinta dias para posterior retorno ao Plenário. Além disso, entende que a fiscalização deve
908 ser realizada por dois fiscais e não ser realizada orientações de forma verbal. Dra. Maria do
909 Rozário de Fátima Borges Sampaio faz suas considerações quanto à deliberação da matéria.
910 Ao final das discussões a Presidência recomenda pela mudança de procedimentos da CTFIS,
911 que se necessárias, serão levadas ao Plenário para deliberação; e Dr. Gilvan Brochini,
912 coordenador das Câmaras Técnicas do Cofen, fica responsável, também, por supervisionar os
913 trabalhos da CTFIS, inclusive visitas técnicas aos Regionais para que seja dado, aos mesmos,
914 direito à manifestação prévia, ampla defesa e contraditório. Por fim, a Presidência destaca a
915 publicidade das reuniões de Plenário do Cofen. A reunião é suspensa para almoço às
916 13h05min, retornando às 15h10min. São efetivados Dr. Gilvan Brochini, Dra. Dorisdaia
917 Carvalho de Humerez e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida em substituição,
918 respectivamente, ao Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Vencelau Jackson da Conceição
919 Pantoja e Dr. Luciano da Silva, este último em reunião. **Item 50:** PAD Nº 0276/2016 - OE 3 -
920 COREN PE - ENSINO À DISTÂNCIA DE CURSOS DE ENFERMAGEM; ANEXO: PAD
921 Nº0313/2013 - SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO DIPLOMA DE TÉCNICO
922 EM ENFERMAGEM EMITIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESCOLA TÉCNICA
923 RESIDÊNCIA SAÚDE. A Presidência apresenta o Parecer Jurídico enviado pelo Coren-PE e
924 a análise da CTEP. O Parecer Técnico Jurídico nº 042/2016, emitido pela Procuradoria Geral
925 do Coren-PE faz uma análise sobre a Escola Técnica Residência Saúde com sede em
926 Maceió/AL e que oferece cursos técnicos de enfermagem na modalidade EaD. Entretanto, a
927 instituição possui polos no Estado de Pernambuco e a Procuradoria do Regional, em seu
928 Parecer, indica que devem ser indeferidos os requerimentos de registro de inscrição de
929 diplomas advindos da instituição, pois a mesma encontra-se com a situação cadastral pendente
930 (credenciamento e autorização) junto ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco –
931 CEE/PE. O Parecer nº27/2016/CTEP- Cofen conclui pela não recomendação do registro de
932 inscrições advindas da instituição dos polos do estado, pois não há norma legal para
933 certificação dos egressos, tendo em vista o não credenciamento no órgão competente e
934 inscrição cadastro de título no Sistema Nacional de Informações de Educação Profissional e
935 Tecnológica/SISTEC/MEC, conforme regulamenta a Resolução CNE/CEB nº06/2012 em seu
936 artigo 22, parágrafo 2º. Através do Ofício nº 1707/2016/GAB/PRES, o Cofen notificou a
937 Escola Técnica Residência em Saúde para, querendo, comparecer à ROP na presente data para
938 apresentar suas argumentações. Representando a Escola compareceu o Dr. Hélio Laranjeira e,
939 tendo sido facultada à palavra, este entregou memorias e legislações aos Conselheiros e
940 realizou sua exposição pelo tempo disponibilizado de quinze minutos. Retornaram ao Plenário
941 Dr. Leocardo Cartaxo Moreira e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Em sua
942 exposição, o Dr. Hélio Laranjeira não contesta os Pareceres emitidos pelo Coren-PE e CTEP,
943 corretos à época, mas conforme a legislação atualmente em vigor, a instituição encontra-se

**ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

944 legalizada, sendo os egressos registrados no SISTEC/MEC. Relata que o Coren-PE alega a
945 não regularização da instituição, entretanto, o Dr. Hélio Laranjeira disponibiliza aos
946 conselheiros um arrazoado de documentos que comprovam os atos autorizativos de cadastro
947 do curso para o funcionamento da instituição. Relata ainda que, conforme a nova legislação, a
948 Instituição necessita se cadastrar apenas no Estado de origem, não sendo necessária a
949 inscrição dos polos nos Conselhos Estaduais de Educação, tendo em vista que o
950 credenciamento no local de origem é válido para todo o território nacional, nos termos da
951 Resolução CNE/CEB nº1 de 2 de fevereiro de 2016, em seu artigo 3º, inciso II, especialmente
952 alínea f, quando ocorre regime de colaboração entre o Conselho Estadual de Educação de
953 Origem e o receptor, para fins da supervisão educacional exigida. O Dr. Hélio Laranjeira
954 ressalta que a sede de origem da Escola é Alagoas, estando a instituição credenciada
955 nacionalmente no Conselho Estadual de Educação. Destaca ainda as diferenças entre
956 instituição de ensino e polo, como a inscrição em um único CNPJ; O Sr. Hélio Laranjeira
957 defende a metodologia de ensino implantada na Escola Técnica Residência Saúde, referindo
958 importância para a formação de técnicos e que a instituição é a única EaD legalizada pelo
959 PRONATEC. Refere sobre uma carga horária presencial de 80% e convida os Conselheiros
960 para conhecimento dos polos *in loco*. Em discussão, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
961 expõe seu entendimento de que nem tudo que é legal, é bom e ressalta que seu Parecer foi
962 feito com base na legalidade, mas que o posicionamento do Cofen é contrário à EaD na
963 formação em Enfermagem. Destaca que consideram o polo, como o coração do curso, onde
964 são operacionalizadas as atividades presenciais. Relata que é necessário informar ao Conselho
965 Estadual de Educação o local e o projeto pedagógico. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
966 refere não entender como o curso possui 80% de aulas práticas, conforme informado pelo
967 representante da instituição, e não é presencial. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dra.
968 Eloiza Sales Correia fazem suas considerações quanto a responsabilidade do Cofen em
969 registrar profissionais por esse tipo de ensino, tendo em vista o posicionamento contrário do
970 Cofen à EaD. Após demais considerações, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que o
971 posicionamento contrário do Cofen à EaD na formação em Enfermagem não é o mérito em
972 discussão e retorna ao cerne da questão, a legalidade ou não do diploma e de seu registro.
973 Tendo em vista a Resolução CNE/CEB nº1 de 2 de fevereiro de 2016, os Pareceres anteriores
974 que recomendavam o não registro dos egressos das instituições que não possuíam registro no
975 Conselho Estadual de Educação perderam seu efeito. Assim, a Presidência encaminha pela
976 revogação dos Pareceres anteriores e que os diplomas inscritos no SISTEC/MEC e que
977 obedecem aos critérios da Resolução CNE/CEB nº1 de 2 de fevereiro de 2016, sejam
978 registrados pelos Conselhos Regionais de Enfermagem. Em votação, o encaminhamento da
979 Presidência é aprovado por sete votos, havendo uma abstenção da Dra. Maria do Rozário de
980 Fátima Borges Sampaio. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus vota em contrário justificando
981 que antes da referida Resolução datada de 2 de fevereiro, havia irregularidades, entendendo
982 que o Cofen não deve deixar de questionar essa modalidade educacional, entendendo não ser
983 esta a melhor forma de agir. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva volta a ressaltar que o mérito da
984 questão não é o posicionamento contrário do Cofen à EaD na formação em Enfermagem, mas



ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

985 sim a legalidade do registro dos diplomas. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez sugere ainda,
986 se o Plenário achar conveniente, solicitar à instituição que os Conselhos Regionais de
987 Enfermagem entrem em contato com os polos e acompanhem as atividades presenciais
988 realizadas nos polos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva delibera que deve ser incluído no
989 Ofício a ser enviado aos Regionais, a recomendação para que o Regional acompanhe o
990 desenvolvimento desses polos, remetendo relatório ao Cofen, informando inclusive, se há o
991 cumprimento da carga horária de 80% de atividades presenciais. O Sr. Hélio Laranjeira
992 concorda, afirmando que a instituição de Educação deve ser parceira do Cofen/Coren e que a
993 fiscalização é importante. Se forem constatadas irregularidades, deve-se comunicar à
994 instituição, para que no prazo legal de 60 (sessenta) dias, adote as medidas de correção. Dr.
995 Jebson Medeiros de Souza retorna ao Plenário. **Item 51: APRESENTAÇÃO DO SITE**
996 **SAUDETODAVIDA.COM.BR E O APLICATIVO MAISQUEBULAS - FEITOS COM**
997 **BASE NO DICIONÁRIO DAS BULAS DE MEDICAMENTOS.** Dra. Mary Lourdes de
998 Oliveira Angotti, especialista em Saúde Coletiva e Doutorado em Linguística, apresenta sua
999 equipe de colaboradores e relata sobre seu trabalho junto à Anvisa para simplificação de
1000 bulas, desenvolvendo um padrão de perguntas e respostas. A apresentação dos projetos visa o
1001 apoio do Cofen para a validação das informações disponibilizadas em ambiente virtual,
1002 referentes a um banco de dados com bulas para pacientes, no padrão da Anvisa, e verbetes.
1003 Dra. Mary Lourdes de Oliveira Angotti refere que o diferencial do site é a disponibilidade do
1004 significado de termos técnicos e acredita que com mais informações, aumenta a adesão do
1005 paciente ao tratamento. Ela informa sobre as ferramentas disponíveis como dicionários,
1006 glossários, informações sobre epidemias, figuras, cursos e links de acesso a demais
1007 informações. Refere que o aplicativo é uma ferramenta para auxiliar os leitores de bulas de
1008 medicamentos no cuidado à saúde e promover a qualidade de comunicação entre o
1009 profissional da saúde e o usuário de medicamento. O aplicativo conta com um dicionário com
1010 termos das bulas para o paciente, trazendo o significado em linguagem simplificada. Permite
1011 o aprofundamento do conhecimento sobre um termo, destacado no texto de uma bula, levando
1012 o usuário a conteúdos de outros sites. Possui ainda, uma coletânea de termos populares que
1013 designam sintomas e doenças e uma lista vasta de abreviaturas. Dra. Mirna Albuquerque Frota
1014 destaca que o aplicativo deve oferecer um diferencial, pois, do contrário, será apenas a
1015 disponibilização de informações já contidas em outros sites. Dra. Mary Lourdes de Oliveira
1016 Angotti refere que o conteúdo contém lista de abreviaturas, termos técnicos com ilustrações.
1017 Além disso, planeja-se a disponibilização de vídeos com informações sobre preparo e
1018 aplicação de medicações, incluindo linguagem em libras e disponibilização de minicursos. Dr.
1019 Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta do Plenário e Dr. Luciano da Silva retorna. Dra. Irene
1020 do Carmo Alves Ferreira questiona sobre a parceria solicitada junto ao Cofen e Dra. Mary
1021 Lourdes de Oliveira Angotti refere que se trata da validação do conteúdo e difusão do
1022 aplicativo. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira refere dúvida quanto à competência do Cofen
1023 para isso e sugere que a ideia seja amadurecida, enviando a matéria para consulta da Câmara
1024 Técnica de Atenção à Saúde (CTAS) e para o Departamento de Tecnologia da Informação e
1025 Comunicação (DTIC). Por consenso, os conselheiros concordam com o encaminhamento.



ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

1026 Assim, é solicitado que a Dra. Mary Lourdes de Oliveira Angotti envie ao Cofen dados com
1027 os objetivos do projeto para o público e para os profissionais de enfermagem. A matéria deve
1028 ser enviada para análise e Parecer da CTAS e DTIC. **Item 52 (Inclusão de pauta):** PAD Nº
1029 094/2015 - CONTRATAÇÃO DE JORNAL PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS
1030 ADMINISTRATIVOS. Apresentado o Parecer nº 140/DLC-PROGER/2016-M que conclui
1031 pela aprovação do 1º Termo Aditivo do contrato 013/2015 entre o Cofen e a W&M
1032 Publicidade Ltda, sendo necessária a autorização do Plenário. Em discussão, sem inscitos.
1033 Em votação, a prorrogação do contrato é aprovada por unanimidade. A reunião é suspensa
1034 para intervalo às 17h10min, retornando às 17h35min. **Retorno do Item 36:** PAD Nº
1035 224/2016 - GRUPO DE TRABALHO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE SELO E
1036 AVALIAÇÃO DE QUALIDADE EM INSTITUIÇÃO DE SAÚDE. Considerando a
1037 prerrogativa regimental do Presidente, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva coloca em
1038 reapreciação o item de pauta, tendo em vista o encerramento do prazo para os trabalhos do
1039 Grupo de Trabalho designado pelas Portarias Cofen nº1759/2015 e nº1181/2016 e a
1040 necessidade de aprovação da Minuta de Resolução que cria a Comissão Nacional da
1041 Qualidade (CNQ) cuja primeira tarefa é finalizar o Manual do Selo de Qualidade Cofen que
1042 estabelecerá os procedimentos do projeto. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio
1043 entende que na ROP de maio foi aprovado que os critérios para concessão do selo seriam
1044 estabelecidos dentro da Resolução e que o Parecer jurídico indica que o Manual tem que ser
1045 apreciado em conjunto com a Minuta de Resolução. A Presidência refere que o Plenário é
1046 autônomo no julgamento de suas decisões e que os critérios constam no Apêndice I da
1047 Resolução. O Manual tratará de outras questões, parecendo haver um equívoco no Parecer.
1048 Dra. Cleide Mazuela Canavezi, Coordenadora da Câmara Técnica de Legislação e Normas
1049 (CTLN), Câmara que participou do projeto, explica que a Minuta de Resolução traz a
1050 regulamentação do Selo de Qualidade, da participação dos Conselhos Regionais no projeto e
1051 da Criação da Comissão Nacional e Regionais da Qualidade, as quais realizarão o crivo dos
1052 critérios estabelecidos. Informa que no Apêndice I da Minuta de Resolução constam a
1053 perspectivas, critérios e itens de avaliação. Dra. Cleide M. Canavezi realiza a leitura da
1054 Minuta, esclarecendo que os critérios visam analisar o gerenciamento de enfermagem com
1055 itens ligados às Resoluções e não a análise da instituição como um todo. Dra. Maria do
1056 Rozário de Fátima Borges Sampaio se ausenta do Plenário. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini
1057 refere que outros conselhos profissionais possuem projetos semelhantes, como a Ordem dos
1058 Advogados do Brasil (OAB) que possui um programa de recomendação para instituições
1059 formadoras. O Conselheiro entende que o Selo de Qualidade estimulará boas práticas, pois
1060 premiará as instituições onde os serviços de enfermagem estiverem trabalhando com uma
1061 sistematização e gestão corretas. Acredita que as instituições buscarão o Selo de acreditação
1062 objetivando a valorização de seu serviço. Dr. Gilvan Brolini considera o projeto um
1063 investimento e ressalta que não se trata de um benefício definitivo, pois ocorrerão avaliações
1064 frequentes. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que a matéria surgiu após demanda do
1065 Coren-PB e Coren-RN, tendo sido constatada a necessidade de criar uma Resolução para
1066 padronização de critérios em todo o Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Dra. Cleide M.



ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

1067 Canavezi informa que o Cofen tem representação em um Grupo de Trabalho, criado pelo
1068 Conselho Federal de Medicina – CFM que faz um estudo sobre a responsabilização dos
1069 Responsáveis Técnicos e acredita que o Projeto de Selo de Qualidade do Cofen pode
1070 fortalecer esse estudo, tendo em vista que o Responsável Técnico terá que buscar o
1071 aprimoramento da qualidade e segurança da assistência. Após questionamento do Dr. Antônio
1072 José Coutinho de Jesus, Dra. Cleide M. Canavezi esclarece que a CNQ realizará a capacitação
1073 dos Regionais que aderirem ao projeto. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus sugere a alteração
1074 do Apêndice I em seu item 2.1 a. para o seguinte texto: “A instituição possui a CRT,
1075 conforme a Resolução que disciplina a matéria.” A sugestão é acatada. Dra. Nadia Mattos
1076 Ramalho observa a pontuação mínima de 75% e questiona como os percentuais foram
1077 estabelecidos. Dra. Cleide M. Canavezi relata que foi calculado considerando a ponderação de
1078 cada item, por exemplo, a ponderação da assistência tem um peso maior que a do
1079 gerenciamento. Dra. Nadia Mattos Ramalho ressalta que devem ser observadas as questões
1080 que não dependem do Responsável Técnico e Dr. Luciano da Silva entende que a questão do
1081 dimensionamento de pessoal é uma grande problemática, sendo uma condição *sine qua non*.
1082 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva concorda com a importância do dimensionamento de
1083 pessoal, mas ressalta que a qualidade depende de vários aspectos, podendo haver serviços
1084 com grande número de profissionais, mas com pouca qualidade e vice-versa. Dra. Cleide M.
1085 Canavezi refere que a função do selo é estimular a instituição a aperfeiçoar os itens que
1086 precisam de melhoria. É esclarecido que a Comissão Regional estabelecerá o prazo de
1087 validade do Selo, o qual poderá ser de até três anos. Caso seja detectada alguma irregularidade
1088 nesse período, a fiscalização informará à Comissão Regional. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira
1089 relata sobre o trabalho da Comissão de Mestrado, cujo foco é a Sistematização da Assistência
1090 de Enfermagem (SAE) e que necessitará ter uma sintonia com o Selo de Qualidade, tendo em
1091 vista a indicação de temáticas para as dissertações finais. Dra. Mirna Albuquerque Frota
1092 observa que a própria avaliação do Selo poderá servir como tema para dissertação de
1093 mestrado. Dra. Orlene Veloso Dias questiona se há algum item vinculado à humanização e é
1094 informado que sim. Entre as demais considerações, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere
1095 que os critérios são bem pontuados e estabelecidos com base em outras avaliações feitas por
1096 instituições acreditadoras e considera que o projeto será bem sucedido, tendo em vista o
1097 interesse das instituições em ter uma chancela de qualidade em seus serviços de enfermagem.
1098 Dr. Walkirio Costa Almeida sugere a gradação do Selo levando em consideração a
1099 porcentagem atingida pela instituição. A Presidência realiza o encaminhamento pela
1100 aprovação da Minuta de Resolução e sua publicação. Aprovando posteriormente, o Manual de
1101 Procedimentos e o Apêndice I, observando-se a proposta de alteração do texto indicada pelo
1102 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Esclarece que é necessário aprovar a Resolução para
1103 criação da Comissão Nacional de Qualidade que realizará o encaminhamento do Manual e
1104 correção dos instrumentos de avaliação. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira refere o planejamento
1105 de lançamento do Selo no CBCENF. A Presidência solicitará que o Dr. Sérgio Luz indique os
1106 nomes para a Comissão, tendo em vista ser necessária experiência na área de acreditação.
1107 Após, a Comissão será indicada por Portaria. São efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues

**ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1108 de Almeida, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira em substituição,
1109 respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima
1110 Borges Sampaio e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Em votação, a Resolução é aprovada por
1111 unanimidade. Na ROP de setembro deverá ser apresentado o Manual e o Apêndice I com as
1112 pequenas correções necessárias. **Item 53 (Inclusão de pauta): LOCAL DE REALIZAÇÃO**
1113 **DA 481ª ROP.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta proposta ao Plenário para que a
1114 Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, do mês de setembro, ocorra no escritório do Cofen
1115 localizado no Rio de Janeiro. Para isso, é proposta a alteração da data da reunião para os dias
1116 vinte e seis a trinta de setembro de dois mil e dezesseis. Em discussão, sem inscitos. Em
1117 votação, é aprovada por unanimidade, a alteração da data da 481ª ROP e sua realização na
1118 sede do escritório do Cofen no Rio de Janeiro. Deve-se providenciar a Convocatória e expedir
1119 Ofício ao Coren-RJ informando sobre a realização da ROP, bem como, comunicar à
1120 Assessoria de Cerimonial e Eventos para providências e pesquisa da hotelaria disponível,
1121 observando melhores localidade e preço. A reunião é encerrada às 18h34min. Retorno no dia
1122 vinte e oito de julho às 08h52min. Ao início da reunião estavam presentes Dra. Maria do
1123 Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da
1124 Silva, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez,
1125 Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini e Dr.
1126 Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da
1127 CONATENF Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda
1128 Gonçalves, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sra. Rosângela Fernandes Alves França. Dr. Manoel
1129 Carlos Neri da Silva se encontra ausente devido à realização de exames médicos pela manhã.
1130 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio preside a mesa e todos os suplentes
1131 presentes são efetivados. **Retorno do Item 37: PAD Nº488/2016 - SOLICITAÇÃO DE**
1132 **PATROCÍNIO - APOIO À 17ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE ÉTICA EM**
1133 **ENFERMAGEM.** O processo havia sido sobrestado para verificação junto à requisitante do
1134 valor total do evento. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez informa que o orçamento do
1135 custeio do evento foi apensado aos autos, possuindo discriminação dos itens e possui valor
1136 total de R\$227.670,00 (Duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta reais). Foi solicitado
1137 ao Cofen 25% do valor, R\$54.825,00 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco
1138 reais). A relatora relata a contrapartida apresentada pela requerente. Dra. Eloiza Sales Correia
1139 chega ao Plenário. Em discussão, após questionamento da Dra. Orlene Veloso Dias, é
1140 esclarecido que as inscrições oferecidas ao Cofen são com isenção da taxa. Dr. Antônio José
1141 Coutinho de Jesus lembra da discussão ocorrida na ROP realizada em Belo Horizonte, sobre
1142 os critérios para concessão de patrocínios a eventos, e entende que devem ser analisadas a
1143 relevância, viabilidade, importância, Parecer Técnico e pertinência às diretrizes da gestão. Se
1144 esses fatores foram observados pela relatora e o tema permeia as atividades do Cofen, a
1145 requisição merece consideração. Em votação, o patrocínio é aprovado conforme o Parecer
1146 apresentado, por unanimidade. É informado que o evento ocorrerá em Ribeirão Preto/SP nos
1147 dias quinze e dezesseis de setembro. Os seguintes Conselheiros apresentam candidatura para
1148 participação no evento, sendo as mesmas aprovadas: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez



ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

1149 (para Comissão Científica), Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio (Coordenação
1150 de mesa), Dr. Luciano da Silva, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Irene do Carmo Alves
1151 Ferreira, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Walkirio Costa Almeida,
1152 Dr. Vencelau Jackson da conceição Pantoja e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira. Dra. Irene do
1153 Carmo Alves Ferreira retorna ao Plenário, presidindo a mesa. É dado cumprimento a seguinte
1154 pauta de Processos Éticos: **Item 54:** PE COFEN Nº 006/2016. ORIGEM: PE COREN-RJ
1155 Nº021/2014. CONSELHEIRA RELATORA: DRA. NADIA MATTOS RAMALHO. [...].
1156 **Item 55:** PAD COFEN Nº0192/2016. ORIGEM: PAD COFEN Nº100/2016.
1157 CONSELHEIRO RELATOR: DR. GILVAN BROLINI. [...]. **Item 56:** PE COFEN
1158 Nº055/2015. ORIGEM: PE COREN-SE Nº002/2015. CONSELHEIRO RELATOR: DR.
1159 LUCIANO DA SILVA. [...]. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva chega ao Plenário. [...]. A
1160 reunião é suspensa para intervalo às 10h48min, retornando às 11h20min, estando ausentes
1161 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dr. Luciano da Silva. **Item 57:** PAD COFEN Nº
1162 332/2016. ORIGEM: PE COFEN Nº075/2014; PAD COFEN Nº677/2013; PAD COFEN
1163 Nº119/2014. CONSELHEIRO RELATOR: DR. WALKÍRIO COSTA ALMEIDA. [...]. A
1164 reunião é suspensa para almoço às 11h55min, retornando às 14h00min. Ausentes Dra. Márcia
1165 Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, sendo este
1166 substituído pelo Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira. **Item 58:** PAD Nº 322/2016 - COREN/MG -
1167 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN/MG Nº 027/2016 - ATRIBUIÇÕES DO
1168 ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO. Dr. Gilvan Brolini apresenta seu Parecer,
1169 contrário à homologação da Decisão Coren MG nº027/2016, devendo o Regional observar na
1170 íntegra a Resolução Cofen nº509/2016, que abarca as situações relacionadas ao Responsável
1171 Técnico (RT). Após considerações da Dra. Orlene Veloso Dias, a matéria é posta em votação
1172 e o Parecer do Conselheiro é aprovado por unanimidade. **Item 59:** PAD Nº0310/2011 -
1173 RELATÓRIO DESCRITIVO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS IMÓVEIS DO COFEN NO
1174 RIO DE JANEIRO. APENSOS: PAD Nº0673/2012 - REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS
1175 DO COFEN NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-RJ; PAD Nº0173/2013 -
1176 POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO AO COREN-RJ DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO
1177 COFEN NO RIO DE JANEIRO – 4ª, 6ª E 12ª ANDARES; PAD Nº 0706/2014 -
1178 RELATÓRIO PRELIMINAR DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS
1179 DO RIO DE JANEIRO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº662/2014. Dr. Antônio José
1180 Coutinho de Jesus realiza leitura de seu Parecer de Conselheiro nº56/2016 que apresenta um
1181 relatório descritivo da situação dos imóveis do Cofen na Cidade do Rio de Janeiro, após
1182 análise dos Processos administrativos Cofen nº310/2011, 673/2012, 173/2013 e 706/2014. O
1183 relator encaminha que sejam realizados: 1. O apensamento dos referidos processos ao PAD
1184 Cofen nº310/2011 e seus arquivamentos; 2. Abertura de PAD para continuidade do “Projeto
1185 Básico para Contratação de Empresa em Prestar Serviço de Avaliação de Imóvel pertencente
1186 ao Cofen”, extraíndo os documentos indicados no Parecer, contidos no PAD Nº310/2011, e
1187 anexar cópia da Decisão Cofen nº325/2008; 3. Abertura de PAD, pela Divisão de
1188 Infraestrutura e Suprimento e Setor de Patrimônio para levantamento dos débitos do Cofen
1189 junto a Prefeitura do Rio de Janeiro referente ao IPTU e taxa de coleta de lixo, dos imóveis

**ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1190 com essa pendência, observando o Memorando N°131/2012, contido no PAD N°673/2012; 4.
1191 Abertura de PAD para que a Assessoria Jurídica do Cofen verifique junto a Justiça Federal e
1192 Estadual as pendências para regularização dos imóveis 601,602 e 1201, extraindo os
1193 documentos indicados no Parecer, contidos no PAD N°673/2012; 5. Encerrar o PAD que
1194 contém a solicitação do Coren-RJ para cessão por comodato dos imóveis 601, 602 e 1001 por
1195 atingir seu objetivo no PAD N°618/2015; 6. Remeter ao Segundo-Tesoureiro, as discussões e
1196 Pareceres sobre os imóveis do Rio de Janeiro, evitando duplicidade de processos; 7.
1197 Confirmação da deliberação da 401ª ROP para alienação dos imóveis 301, 401, 402, 501 e
1198 801. Tendo em vista se tratar de matéria correlata, Dr. Jebson Medeiros de Souza apresenta
1199 seu Parecer referente ao seguinte processo: PAD N°0442/2015 - SOLICITAÇÃO DO
1200 CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - RJ PARA LOCAÇÃO DO
1201 5º E 6º ANDAR DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO CONSELHO FEDERAL DE
1202 ENFERMAGEM NA ANTIGA SEDE DO COFEN (RUA DA GLORIA N° 190- RIO DE
1203 JANEIRO). Dr. Jebson Medeiros de Souza apresenta seu Parecer de Conselheiro n°194/2016
1204 que indica caber ao Plenário do Cofen emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre a
1205 possibilidade de locação dos imóveis requisitados, não havendo obstáculo à locação e/ou
1206 alienação, dependendo da discricionariedade do Órgão Colegiado. Em discussão, Dr. Manoel
1207 Carlos Neri da Silva relata sobre o processo de regularização dos imóveis do Cofen, havendo
1208 atualmente pendência quantos aos imóveis 601; 602, objeto de uma ação de penhora no INSS,
1209 e 1201, objeto de uma ação de inventário, sendo esses, objetos de ações judiciais. Observa-se
1210 o direito do Cofen por usucapião, ocupando tais imóveis por mais de vinte e cinco anos. A
1211 Presidência refere que o Plenário do Cofen já deliberou favoravelmente à alienação dos
1212 imóveis desembaraçados, mas os processos não tiveram prosseguimento. Quanto aos imóveis
1213 embaraçados, foi encaminhado à Procuradoria Geral do Cofen para que propusesse as devidas
1214 ações que pudessem regularizar os imóveis, parecendo também, não ter ocorrido providências
1215 desde dois mil e onze. É necessário encaminhar novamente, com urgência, ao jurídico para
1216 realização das medidas necessárias. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere sobre os imóveis
1217 601 e 602 cedidos por comodato ao Coren-RJ, não podendo ser alugados para o Conselho
1218 Regional de Técnicos de Radiologia – RJ. Os imóveis 601, 602 e 1001 terão o condomínio
1219 pago pelo Coren-RJ, conforme o contrato de comodato firmado. O imóvel 1201 e cobertura,
1220 por hora, não será objeto de alienação, nem locação, pois nele será instalado o escritório
1221 administrativo do Cofen. O imóvel 1201, em si, está em boas condições de uso, havendo
1222 problemas de infiltração e cupins na cobertura, mas a reforma tem previsão de três semanas
1223 de duração. A Presidência entende que pode ser dado prosseguimento a deliberação anterior
1224 do Plenário pela alienação dos imóveis desembaraçados, exceto do 10º andar, cedido por
1225 regime de comodato ao Coren-RJ por cinco anos, prorrogável por igual período. Dra. Orlene
1226 Veloso Dias refere os questionamentos quanto à finalidade da implantação do escritório do
1227 Cofen no Rio de Janeiro e a Presidência refere que as motivações encontram-se nos
1228 “considerados” da Resolução que dispõe sobre a implementação do escritório do Cofen no
1229 Rio de Janeiro. Após demais considerações sobre os imóveis cedidos ao Coren-RJ, a
1230 Presidência encaminha que deve se dar continuidade ao processo de alienação e acionar a



ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

1231 Procuradoria Geral para dar andamento à regularização dos imóveis 601, 602 e 1201. Em
1232 votação, o Parecer de Conselheiro nº 56/2016 é aprovado por unanimidade. Quanto ao PAD
1233 Cofen nº442/2015, o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia deve ser informado que
1234 os imóveis requisitados estão indisponíveis. Os imóveis do 6º andar encontram-se ocupados
1235 pelo Coren-RJ e os imóveis do 5º andar encontram-se em processo de alienação. **Item 60:**
1236 PAD Nº0475/2016 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA O XIV ENCONTRO
1237 NACIONAL DE ALEITAMENTO MATERNO E IV ENCONTRO NACIONAL DE
1238 ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR SAUDÁVEL. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta
1239 seu Parecer de Conselheiro nº196/2016, desfavorável à concessão do patrocínio neste ano,
1240 expondo seus critérios analisados. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta do Plenário e
1241 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, que retornou, é efetivada em seu lugar. Em
1242 discussão, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira refere preocupação, pois entende que da forma
1243 como foi solicitado, parece não se tratar de um patrocínio, mas de compra de inscrições para
1244 Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, o que considera não estar dentro das normas da
1245 administração pública. Dr. Jebson Medeiros de Souza é favorável ao Parecer, pois acredita
1246 que devido ao grande número de instituições solicitando Patrocínio ao Cofen, é necessário
1247 estabelecer critérios, priorizando eventos ligados diretamente a instituições ligadas à
1248 Enfermagem. Dra. Mirna Albuquerque Frota concorda com o Parecer, pois entende que
1249 apesar do evento ser organizado, este ano, por enfermeiras, as palestras são
1250 predominantemente de médicos e nutricionistas, não tendo a enfermagem como público alvo.
1251 Após demais considerações, a matéria é posta em votação e o Parecer da Conselheira, pelo
1252 não acolhimento do pedido, é aprovado por unanimidade. **Item 61:** PAD nº790/2015 -
1253 COREN GO - PROJETO DE QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS
1254 PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS. Dra. Dorisdaia Carvalho
1255 de Humerez apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 185/2016, após pedido de vistas ao PAD
1256 no qual o Coren-GO solicita apoio para o Cofen no valor de R\$133.325,00 (Cento e trinta e
1257 três mil, trezentos e vinte e cinco reais), sendo o valor global do projeto de R\$ 150.825,00
1258 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e vinte reais). O Parecer do Conselheiro Dr. Walkirio
1259 Costa Almeida sugeriu o apoio do Cofen em 80% do valor global do projeto, entretanto, após
1260 questionamentos do Plenário, em análise ao processo, Dra. Dorisdaia carvalho de Humerez
1261 recomenda que o Regional apresente outro processo com explicitação dos temas a serem
1262 discutidos nas palestras, cursos de capacitação e mesas redondas, bem como número e nome
1263 dos palestrantes. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. Em discussão, sem
1264 inscritos. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. A reunião é
1265 suspensa para intervalo às 15h45min, retornando às 16h05, estando ausentes Dra. Eloiza Sales
1266 Correia, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, sendo esta
1267 substituída pelo Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida. **Item 62:** PAD Nº0459/2013 -
1268 FUNAD 2013 - COREN-RO. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida apresenta seu
1269 Parecer de Conselheiro nº182/2016 que indica que as inconformidades foram sanadas
1270 conforme o Parecer nº006/2016 da Controladoria Geral do Cofen, sendo favorável à
1271 aprovação da prestação de contas, ressaltando as orientações apontadas pela Controladoria

**ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1272 Geral do Cofen. Retornam ao Plenário Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Eloiza Sales
1273 Correia. Em discussão, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida relata que houve a
1274 ocorrência de intempestividade na entrega de alguns documentos, esclarecendo que indica a
1275 aprovação com ressalvas. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira observa a indicação de
1276 inconformidades e não improbidades ou impropriedades, tendo a auditoria apontada que os
1277 itens foram sanados. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que restou a intempestividade.
1278 Por sugestão da Presidência, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida acrescentará,
1279 explicitamente, que a aprovação é com ressalvas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva sugere
1280 ainda, que na conclusão do Parecer se recomende que nas próximas prestações de contas o
1281 Regional se atenha aos prazos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o Parecer
1282 aprovando a prestação de contas com ressalva e a recomendação da Presidência. **Item 63:**
1283 PAD Nº0859/2014 - INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PELO COFEN
1284 NO ÂMBITO DO COREN-MA PARA APURAR FALHAS EM PROCEDIMENTOS
1285 ADMINISTRATIVOS - IMPOSSIBILIDADE DA SINDICÂNCIA SER INSTITUÍDA POR
1286 MEMBROS DO REGIONAL. Dr. Jebson Medeiros de Souza apresenta seu Parecer de
1287 Conselheiro nº192/2016, favorável à manutenção do Processo Administrativo Disciplinar,
1288 com designação da Comissão Disciplinar composta de dois empregados públicos efetivos do
1289 Cofen, com capacidade técnica necessária, respeitando o prazo de trinta dias, prorrogável, por
1290 igual período, para apresentação do Relatório Conclusivo. O Conselheiro faz recomendações
1291 para que seja respeitada a economicidade e eficiência, devendo o PAD ser acompanhado e
1292 orientado pela Controladoria Geral do Cofen e enviado cópia do presente PAD ao Coren-MA
1293 para adotar as medidas administrativas necessárias para apuração das responsabilidades,
1294 devendo o PAD Cofen nº859/2014 ser arquivado. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da
1295 Silva refere dúvida em relação ao Parecer, pois a seu ver a fundamentação com base na Lei
1296 8.112/1990 não se aplica. Lembra que nesse ano foi aprovado o Código de Ética dos
1297 Empregados Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem que regula,
1298 entre outras coisas, os processos disciplinares contra os mesmos. Entende que essa deve ser a
1299 norma aplicada aos Empregados do Sistema para apurar qualquer ilícito. Subsidiariamente
1300 aplicando-se a CLT. Dra. Eloiza Sales Correia refere que a Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999
1301 regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal. A Presidência
1302 relata que a referida Lei também serviu como base para a elaboração do regulamento interno
1303 do Cofen. A Presidência também entende que não houve a indicação concreta do dano e do
1304 responsável, havendo apenas indícios. Indica que não há como abrir um processo
1305 administrativo disciplinar, pois este não pode ser genérico, apurando um fato, devendo ser
1306 contra responsáveis específicos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva acredita que deve ser
1307 realizado um procedimento preparatório de sindicância para apurar os fatos, se houve dano e
1308 os responsáveis. Após, com esses dados, se realizaria o processo administrativo disciplinar,
1309 que nesse caso, seria de responsabilidade do Coren-MA. Se não houver capital humano no
1310 Regional para realização da sindicância cabe realizar encaminhamento à Corregedoria do
1311 Cofen. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus questiona se as contas do exercício de dois mil e
1312 treze do Regional foram analisadas e Dra. Nadia Mattos Ramalho, conselheira relatora das



ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

1313 contas do Coren-MA, informa que não, estando as mesmas em sindicância. Dr. Jebson
1314 Medeiros de Souza refere que houve o dano, mas o mesmo não foi quantificado, que a
1315 Controladoria Geral do Cofen sugeriu a realização de sindicância e que não teve acesso à
1316 prestação de contas referida. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus entende que o Parecer do
1317 relator fica prejudicado. Dr. Jebson Medeiros de Souza esclarece que o processo foi remetido
1318 ao Cofen para análise da imparcialidade do Regional, questão em mérito, e que o processo
1319 administrativo já foi aberto. A Presidência entende que nesse caso não se aplica processo
1320 administrativo, mas sim sindicância e informa que recentemente recebeu um Ofício da
1321 Presidente interina do Regional solicitando apoio do Cofen para realização de sindicância
1322 contra três empregados públicos do Coren-MA e a Presidência deferiu o pedido,
1323 encaminhando-o à Corregedoria Geral do Cofen para realização da sindicância. A Presidência
1324 nega o pedido de vistas solicitado pela Vice-Presidência e realiza encaminhamento para envio
1325 do Processo à Corregedoria Geral para realização de sindicância. Caso seja verificado que se
1326 trata de mesma matéria tratada no outro processo do Coren-MA relatado, realizar o
1327 apensamento. Em votação, o Parecer do relator recebe um voto do mesmo, Dra. Irene do
1328 Carmo Alves Ferreira se abstém e o encaminhamento da Presidência é aprovado por sete
1329 votos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta do Plenário para reunião e Dra. Irene do
1330 Carmo Alves Ferreira preside a mesa. **Item 64:** PAD N°0309/2016 - OE 18 - COREN/PA -
1331 PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2015. Item retirado de pauta, devendo retornar na
1332 Plenária de agosto. **Item 65:** PAD N°075/2014 - COREN-ES: PROJETO DE REALIZAÇÃO
1333 DA SEMANA DA ENFERMAGEM 2014. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez é efetiva
1334 em substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e apresenta seu Parecer que indica que o
1335 Coren-ES solicitou o convênio conforme as exigências da Resolução Cofen que trata da
1336 matéria e com apresentação de justificativas. Conforme análise da Assessoria Técnica e
1337 Controladoria Geral do Cofen conclui pela aprovação da prestação de contas, ressalvando a
1338 intempestividade na apresentação das contas, o que pode ser evitado nas futuras prestações de
1339 contas. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que a prestação de contas foi
1340 cobrada ao Coren-ES, mas já estava entregue ao Cofen, tendo sido anexado dois processos, a
1341 um só, dificultando sua localização no Cofen. Em votação, Parecer aprovado por
1342 unanimidade. **Item 66 (Inclusão de pauta):** PAD N° 0503/2016 - OE 04 - COREN/SE -
1343 SOLICITAÇÃO DE FUNAD PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO CONSELHO. Dra.
1344 Eloiza Sales Correia apresenta seu Parecer favorável à solicitação de Fundo de Apoio às
1345 Atividades Administrativas dos Conselhos Regionais - FUNAD em favor do Coren-SE, no
1346 valor de R\$541.810,00 (Quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos e dez reais), para o
1347 exercício de dois mil e dezesseis. Bem como, faz recomendações para que o Regional observe
1348 os normativos vigentes para obediência aos prazos para Prestação de Contas, utilização dos
1349 recursos concedidos exclusivamente para o custeio de despesas administrativas e com folha
1350 de pagamento e elaboração de um Plano de Recuperação de Receitas para apresentação ao
1351 Cofen no prazo de 60 (sessenta) dias. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus faz
1352 alguns questionamento quanto à arrecadação do Regional e entende que o auxílio financeiro
1353 se faz necessário. Dr. Luciano da Silva, Conselheiro responsável pela Prestação de Contas do



**ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1354 Coren-SE, ressalta a importância de acompanhamento, pelo Conselheiro responsável, da
1355 evolução das contas do Regional a fim de traçar uma estratégia para evitar pedidos recorrentes
1356 de apoio financeiro. O Conselheiro questiona por que não foi designado para ser o relator do
1357 referido pedido de FUNAD. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira esclarece que no momento
1358 da necessidade de análise por um Conselheiro, Dr. Luciano da Silva encontrava-se em viagem
1359 ao exterior e era necessária urgência para realizar a deliberação na presente ROP. Dra. Eloiza
1360 Sales Correia sugere que o Conselheiro agende uma vista com a Presidência do Regional. Dr.
1361 Antônio José Coutinho de Jesus acredita ser pertinente a sugestão de encaminhamento desse
1362 tipo de processo para os respectivos Conselheiros responsáveis pelas prestações de contas dos
1363 Regionais. Dra. Eloiza Sales Correia é efetivada em substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri
1364 da Silva. Em votação, a concessão do FUNAD no valor solicitado, é aprovada por
1365 unanimidade. **Item 67 (Inclusão de pauta): MEMORANDO DE CONSELHEIRO S/N 2016.**
1366 Trata-se de solicitação da Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e do Dr. Jebson Medeiros de
1367 Souza para instituição de um Grupo de Trabalho (GT) para estudo de Minuta de Resolução
1368 para regulamentar a prática da Enfermagem Forense no Brasil, tendo o prazo de cento e vinte
1369 dias para realização dos trabalhos. Drs. Antônio José Coutinho de Jesus, Nadia Mattos
1370 Ramalho e Mirna Albuquerque Frota consideram a matéria pertinente. Em votação, a
1371 instituição do GT é aprovada por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à
1372 Presidência para nomeação dos componentes do GT. **Item 68 (Inclusão de pauta): PAD**
1373 **Nº0415/2016 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DO I**
1374 **ENCONTRO ESTADUAL DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E NEONATAL - ENON**
1375 **2016.** Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer de Conselheiro
1376 nº205/2016, favorável ao repasse, pelo Cofen, de 50% do valor total do evento, isto é, R\$
1377 34.100,00 (Trinta e quatro mil e cem reais), vinculado à disponibilidade financeira e
1378 orçamentária da autarquia. Em discussão, Dr. Luciano da Silva questiona qual documento
1379 ficou pendente de apresentação pelo requerente e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos
1380 Santos informa que é a Declaração de Certidão de Regularidade da Secretaria de Receita
1381 Municipal, não havendo nas demais documentações apresentadas, irregularidades. Dr. Jebson
1382 Medeiros de Souza entende que isso não é empecilho para a concessão do apoio, podendo
1383 esse ser condicionado à apresentação do documento. Dr. Luciano da Silva não acha oportuna
1384 a concessão do apoio financeiro tendo em vista o Plenário já ter contemplado anteriormente
1385 patrocínio a dois eventos desse segmento, um evento estadual no Rio de Janeiro e o *IV*
1386 *COBENEO* a nível nacional, que será realizado na Bahia. Dr. Jebson Medeiros de Souza
1387 entende que a Associação Brasileira de Obstetras e Enfermeiros Obstetras - ABENFO,
1388 organizadora dos eventos, é uma organização genuinamente da Enfermagem, sendo
1389 importante o apoio do Cofen. Além disso, destaca que as regiões norte e nordeste são
1390 carentes, tendo pouco incentivo à formação e ao aperfeiçoamento profissional. Dra. Mirna
1391 Albuquerque Frota lembra que no ano passado o COBEON ocorreu no Pará. Dra. Maria do
1392 Rozário de Fátima Borges Sampaio refere que deve ser levado em consideração que no evento
1393 será discutida a operacionalização dos protocolos de fiscalização nas maternidades, projeto de
1394 interesse do Cofen. O assunto será discutido também no Senafis. Além disso, a Conselheira



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1395 ressalta que o Estado possui altas taxas de mortalidade materna e neonatal. Dr. Walkirio Costa
1396 Almeida também entende que o Norte precisa de incentivos constantes em busca da
1397 sensibilização da população, profissionais e gestores locais. Entende que os eventos já
1398 aprovados pelo Plenário esse ano, não contemplam espaço suficiente para discussão das
1399 questões regionais e suas peculiaridades. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário.
1400 Como docente, Dra. Orlene Veloso Dias concorda que são necessárias várias aproximações
1401 para realização de mudanças de comportamento. Dr. Luciano da Silva refere que a sua
1402 observação não se baseia em diferenças regionais, mas na questão de apoio à mesma
1403 organização, em locais diferentes e acredita que nas concessões deveria ser otimizada a
1404 concessão de apoio, contemplado as regiões que possuem mais necessidade. Dr. Gilvan
1405 Brolini refere que os critérios devem se basear na Decisão Cofen nº 120/2009. Dr. Manoel
1406 Carlos Neri da Silva afirma que a Decisão estabelece critérios, mas que devem ser analisados
1407 também a conveniência e importância do evento para o Cofen. Entende ainda que pode
1408 ocorrer aprovação, com posterior apresentação da certidão pendente, pois a mesma não é
1409 impeditivo para a aprovação pelo Plenário, mas sim para a assinatura do contrato de
1410 patrocínio. Dra. Nadia Mattos Ramalho destaca a relevância da área, principalmente nas
1411 regiões mais carentes. Diante do exposto, Dr. Luciano da Silva entende que o projeto é
1412 relevante, pois há interesse do Cofen. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos faz
1413 suas considerações finais, referindo que a concessão de 50% do valor total do evento fica
1414 dentro das normas, não configurando o Cofen como executor do evento, nem traz prejuízo ao
1415 Cofen. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna à efetividade e Dra. Márcia Anésia Coelho
1416 Marques dos Santos é efetivada em substituição ao Dr. Vencelau Jackson da Conceição
1417 Pantoja, ausente no momento. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade,
1418 devendo qualquer documento faltante, ser apresentado pela requerente antes da assinatura do
1419 contrato. A reunião é encerrada às 18h42min. Retorno no dia vinte e nove de julho às
1420 08h30min estando ausentes as conselheiras efetivas Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e
1421 Dra. Mirna Albuquerque Frota, sendo as mesmas substituídas, respectivamente, pela Dra.
1422 Eloiza Sales Correia e Dra. Orlene Veloso Dias. Ausentes também, ao início da reunião, os
1423 conselheiros suplentes Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques
1424 dos Santos. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da CONATENF Sra.
1425 Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda
1426 Gonçalves e Sr. Sr. Jairo Moraes Saraiva. **Item 69:** PAD Nº0282/2016 - OE 18. COREN SP:
1427 PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2015; APENSADO: PAD ADMINISTRATIVO
1428 Nº0025/2016 - OE 18. COREN-SP: PLANO PLURIANUAL 2016-2018. Dr. Antônio José
1429 Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro nº59/2016 que recomenda a
1430 aprovação da prestação de contas do Regional referente ao exercício de dois mil e quinze
1431 como regular com ressalvas. Recomenda o envio de cópia do Parecer da Auditoria/Cofen
1432 nº027/2016 (folha 943) e cópia do Certificado de Auditoria PC nº13/2016 (folha 945). Após
1433 questionamento da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
1434 relata as ressalvas contidas nas folhas 945 e 946, apontadas no Certificado de Auditoria PC
1435 nº13/2016. Chegam ao Plenário Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Leocarlos Cartaxo



ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

1436 Moreira. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 70:** PAD
1437 Nº0466/2016 - OE 03 - ANÁLISE DE ESPECIALIZAÇÃO EM "ENFERMAGEM EM
1438 DERMATOLOGIA E ESTÉTICA" - TALITA DOS SANTOS ÁVILA. Apresentado o
1439 Parecer 16/2016/CTEP-Cofen, favorável a possibilidade do registro do Certificado de
1440 Especialista da profissional, contemplando no item "5. Enfermagem Dermatológica" da
1441 Resolução Cofen nº289/2011. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus observa que
1442 o curso foi classificado segundo seu viés dentro das especializações contempladas pela
1443 Resolução do Cofen. Em votação, aprovado por unanimidade. **Item 71:** PAD Nº0376/2016 -
1444 OE 16 - SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE ESPECIALIZAÇÃO EM "ESTÉTICA
1445 FACIAL E CORPORAL". Apresentado o Parecer nº17/2016/CTEP-Cofen que entende que o
1446 curso de especialização em estética facial e corporal, após análise do histórico e disciplina
1447 cursadas, pode ser contemplado no item "5. Enfermagem dermatológica" da Resolução
1448 Cofen nº389/2011. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini refere a existência de conflitos entre
1449 especializações em estética e dermatologia, informando ao Plenário que a Resolução do Cofen
1450 que tratará sobre a Enfermagem em estética passou por Consulta Pública, os dados foram
1451 compilados e tem previsão de análise na próxima ROP. Chegada da Dra. Márcia Anésia
1452 Coelho Marques dos Santos ao Plenário. Em votação, o parecer da CTEP é aprovado por
1453 unanimidade. **Item 72:** PAD Nº0459/2016 - OE 03 - ANÁLISE DE TÍTULO DE
1454 MESTRADO EM "DESENVOLVIMENTO REGIONAL" - LENICE INES
1455 KOLTERMANN. Apresentado o Parecer nº18/2016/CTEP-Cofen que indica a possibilidade
1456 de registro como Mestre em Desenvolvimento Regional, tendo em vista as disciplinas
1457 cursadas e dissertação defendida, pode ser contemplada no item "34. Enfermagem em Saúde
1458 Pública" da Resolução Cofen nº389/2011. Em discussão, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira
1459 levanta a necessidade de conversa com a CTEP para discutir sobre os casos de mestrado
1460 credenciados, mas não reconhecidos pela CAPES. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que
1461 os diplomas são registrados conforme as normas vigentes, parecendo que, em tese, foram
1462 obedecidos os critérios necessários. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez entende que um
1463 caso específico não poder ser generalizado e acredita que a CTEP analisa cada caso. Dra.
1464 Irene do Carmo Alves Ferreira chega ao Plenário. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
1465 Sampaio refere a autonomia das Universidades para criação dos cursos e após demais
1466 considerações o Parecer da CTEP é colocado e votação e aprovado por unanimidade. Dra.
1467 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio se ausenta do Plenário. **Item 73:** PAD
1468 Nº0405/2016 - OE 16 - SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE TÍTULO DE
1469 ESPECIALIZAÇÃO EM "ESTÉTICA E COSMETOLOGIA". Apresentado o Parecer
1470 nº20/2016/CTEP-Cofen que conclui pela possibilidade de registro do Certificado,
1471 contemplando a especialidade requerida no item "5. Enfermagem Dermatológica" da
1472 Resolução Cofen nº389/2011. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado
1473 unanimidade. **Item 74:** PAD Nº0387/2016 - OE 16. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE
1474 ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA NO CADASTRO DE
1475 ESPECIALIDADES. Apresentado o Parecer nº21/2016/CTEP-Cofen que recomenda o
1476 registro da profissional como especialista em enfermagem em saúde pública, na área de



ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

1477 abrangência das especialidades dispostas na Resolução Cofen nº389/2011. Em discussão, Dra.
1478 Mirna Albuquerque Frota questiona o título do PAD, relatando que lhe parece uma solicitação
1479 de inclusão de uma especialidade, porém na leitura, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
1480 informa que o Parecer da Câmara Técnica conclui que não se trata de outra especialidade,
1481 podendo o certificado ser enquadrado na especialidade de enfermagem em saúde pública,
1482 constante na Resolução do Cofen. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item**
1483 **75:** PAD Nº0371/2016 - OE 16. SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE ESPECIALIZAÇÃO
1484 EM "ESTÉTICA". Apresentado o Parecer nº22/2016/CTEP-Cofen que conclui pela
1485 possibilidade de registro do Certificado, contemplando a especialidade no item “5.
1486 Enfermagem Dermatológica” da Resolução Cofen nº389/2011. Em discussão, sem inscritos.
1487 Em votação, Parecer aprovado por unanimidade. **Item 76:** PAD Nº0375/2016 - OE 16 -
1488 SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE ESPECIALIZAÇÃO EM FARMÁCIA: PRODUTOS
1489 NATURAIS E SINTÉTICOS. Apresentado o Parecer nº23/2016/CTEP-Cofen que recomenda
1490 o registro como Mestre em Farmacologia conforme item 10 da Resolução Cofen nº389/2011.
1491 Em discussão, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez entende ser de extrema importância as
1492 solicitações de especializações de mestrado em outras áreas. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira
1493 corrobora com essa linha de pensamento, achando importante a formação no mestrado
1494 conforme a lógica da multiprofissionalidade, entendendo que não há o que se questionar. Em
1495 votação, Parecer aprovado por unanimidade. **Item 77:** PAD Nº 0508/216 – OE 03 –
1496 ANÁLISE DE ESPECIALIZAÇÃO EM “FITOTERAPIA NA PRÁTICA CLÍNICA” –
1497 JÚLIO CÉSAR DA SILVA SOARES. Observado que os autos do processo foram
1498 inicialmente autuados incorretamente, como “Fisioterapia”, mas o processo foi corrigido,
1499 tendo em vista que o requerente apresenta diploma de Pós Graduação em fitoterapia na prática
1500 clínica. Apresentado o Parecer nº24/2016/CTEP-Cofen que recomenda o registro do título do
1501 interessado, contemplando o item “38. Enfermagem em Terapias Holísticas
1502 Complementares”, constante na Resolução Cofen nº389/2011. Em discussão, sem inscritos.
1503 Em votação, Parecer aprovado por unanimidade. **Item 78:** PAD Nº0410/2016 - OE 16 -
1504 SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DO TÍTULO DE "MESTRADO EM PSICOLOGIA" PARA
1505 OUTORGA DA ESPECIALIZAÇÃO. Apresentado o Parecer nº26/2016/CTEP-Cofen que
1506 recomenda o registro como Mestre em Psicologia, tendo em vista a similaridade com a área
1507 de abrangência “Enfermagem em Saúde Mental”, item 33 da Resolução Cofen nº 389/2011.
1508 Em discussão, sem inscritos. Em votação, Parecer aprovado por unanimidade. **Item 79:** PAD
1509 Nº0403/2016 - OE 16. ANÁLISE DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "VIGILÂNCIA
1510 EM SAÚDE: CONTROLE DE ZOONOSES". Apresentado o Parecer nº 28/2016/CTEP-
1511 Cofen que recomenda o registro como Vigilância em Saúde, tendo em vista a similaridade
1512 com a área de abrangência do item 43 da Resolução Cofen nº389/2011. Em discussão, sem
1513 inscritos. Em votação, Parecer aprovado por unanimidade. **Item 80:** PAD Nº 0333/2016 - OE
1514 16. SOLICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA REFERENTE À
1515 ATRIBUIÇÕES DE ENFERMEIRO, ENFERMEIRO-OBSTETRA E OBSTETRIZ.
1516 Apresentado o Parecer nº011/2016/Cofen/CTAS apontando que as funções dos referidos
1517 profissionais encontram-se dispostas na Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, Lei

**ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1518 7.498/86 e Resolução Cofen nº 516/2016; e aponta as competências que não são do obstetiz.
1519 Após discussão sobre as possibilidades de chefia pelo profissional Obstetiz e a Resolução do
1520 Cofen recém-aprovada sobre a matéria, é solicitada e concedida vista do PAD à Dra. Eloiza
1521 Sales Correia. **Item 81 (Inclusão de pauta):** PAD Nº0645/2015 - PROPOSTA
1522 ORÇAMENTÁRIA DO COFEN EXERCÍCIO 2016. A Presidência apresenta a Minuta de
1523 Decisão que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento
1524 do Cofen para o exercício de 2016, no valor de R\$ 15.235.544,30 (Quinze milhões, duzentos
1525 e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos). Apresentadas as
1526 manifestações do Controle Interno e da Controladoria Geral que consideram a Minuta de
1527 acordo com os procedimentos orçamentários, considerando-a apta para aprovação. Em
1528 discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus questiona o valor total da peça orçamentária e
1529 é informado o valor de R\$ 140.021.467,51 (Cento e quarenta milhões, vinte e um mil,
1530 quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos). Em votação, a 5ª
1531 Reformulação Orçamentária do Cofen é aprovada por unanimidade. Dra. Dorisdaia Carvalho
1532 de Humerez é efetivada em substituição à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio.
1533 **Item 82 (Inclusão de pauta):** PAD Nº0547/2016 - OE 01 - SOLICITAÇÃO DE
1534 TREINAMENTO - ORÇAMENTO PÚBLICO. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta
1535 o PAD referente à solicitação de treinamento para os funcionários Sr. Michel Figueiró, Sra.
1536 Luciana Gaúna e Sr. Marcus Rodrigues. O treinamento ocorrerá em Recife/PE nos dias vinte
1537 e cinco a vinte e oito de agosto de dois mil e dezesseis. Consta no processo Parecer
1538 nº133/DLC-PROGER/2016-M que não observa óbices à concessão do treinamento,
1539 necessitando ocorrer autorização do Plenário do Cofen. Em discussão se inscitos. Em
1540 votação, o treinamento é aprovado por unanimidade, nos termos do Parecer jurídico. **Item 83**
1541 **(Inclusão de pauta):** PAD Nº 0617/2015 - CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA
1542 A FIM DE AUDITAR O COREN-RJ. Apresentada a Minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato
1543 celebrado entre o Cofen e a Sociedade Empresária AUDIMEC – Auditores independentes
1544 S.A. O Termo Aditivo tem como objetivo o acréscimo de 25% do objeto do contrato.
1545 Apresentado o Parecer jurídico que considera realizado o atendimento dos apontamentos
1546 feitos no Parecer nº115/DLC-PROGRE/2015-M, sendo necessária apenas autorização do
1547 Plenário. Em discussão, sem inscitos. Em votação, a Minuta de Termo Aditivo é aprovada
1548 por unanimidade. **Item 84 (Inclusão de pauta):** PAD Nº0604/2016 - OE 17.
1549 **IMPLANTAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO QUE TEM POR OBJETIVO IMPLANTAR**
1550 **COMISSÕES DE ÉTICA NO ÂMBITO DOS CONSELHOS REGIONAIS.** Dra. Irene do
1551 Carmo Alves Ferreira apresenta seu Memorando que propõe a implantação de um Grupo de
1552 Trabalho que tem como objetivo implantar Comissões de Ética no âmbito dos Conselhos
1553 Regionais de Enfermagem e apresenta o resumo do projeto. Dr. Antônio José Coutinho de
1554 Jesus questiona se há algum estudo fundamentando o projeto e como será a definição dos
1555 Regionais a serem atendidos. A proponente relata que o projeto foi feito empiricamente diante
1556 da observação das dificuldades das Comissões de Ética dos Regionais e que o atendimento
1557 das demandas serão conforme descrito no item “consolidação do projeto”. O diagnóstico e
1558 interesse serão analisados na primeira fase do projeto. Dr. Luciano da Silva sugere a

**ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1559 participação de alguns colaboradores que já trabalham com a matéria. Dra. Eloiza Sales
1560 Correia considera importante atualizar a Resolução do Cofen que trata sobre a matéria e relata
1561 sobre dificuldades que ocorrem para a implantação das comissões de ética. Em votação, o
1562 projeto é aprovado por unanimidade. A reunião é suspensa para intervalo às 10h12min,
1563 retornando às 10h25min, estando ausente Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Jebson
1564 Medeiros de Souza. **Item 85 (Inclusão de pauta): LIBERAÇÃO DE EXPEDIENTE DO**
1565 **COFEN NO PERÍODO DA TARDE NO DIA 4 DE AGOSTO DE 2016.** Tendo em vista o
1566 jogo de estreia nas Olimpíadas, da Seleção Brasileira de futebol que será realizado em Brasília
1567 no dia 4 de agosto, quinta-feira, às 16h00min. A mesa encaminha pela liberação do
1568 expediente para os empregados do Cofen, nesta data, após as 13h00min. Em votação, o
1569 encaminhamento é aprovado por unanimidade. **Item 86: PAD Nº0347/2016 - OE 16.**
1570 **COREN-RO: SOLICITAÇÃO DE APOIO QUANTO A QUESTIONAMENTO DA DPU-RR**
1571 **- LEGALIDADE DE PAGAMENTO COM CONCOMITANTE DAS ANUIDADES**
1572 **REFERENTES A DUAS INSCRIÇÕES.** A Presidência observa que o PAD está autuado
1573 incorretamente, tratando-se do Coren-RR. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº064/2016 que
1574 indica que, conforme a Resolução Cofen nº511/2016, constata-se que o profissional está
1575 sendo demandado a possuir duas inscrições perante o Conselho Regional em virtude das
1576 atividades de técnico de enfermagem que desempenha no hemocentro e por seu cargo público
1577 exigir inscrição como auxiliar de enfermagem. Ainda sim, não há previsão legal que permita
1578 ao Cofen conceder uma anuidade de valor reduzido ou que abranja ambas as categorias. Em
1579 discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que no Parecer jurídico não foi
1580 considerado o princípio de “quem pode mais, pode menos” e Dr. Luiz Gustavo Barreira
1581 Muglia, Assessor Legislativo, refere que considerou os graus de qualificação, entendendo ser
1582 necessária as duas inscrições. A Presidência não discorda do Parecer, pois do ponto de vista
1583 legal não há óbice à cobrança das duas categorias, entretanto, não há uma discussão e
1584 consenso sobre a matéria, sendo uma questão polêmica, pois pode provocar grande impacto
1585 financeiro nos Regionais. A Assessoria Legislativa ressalta que é uma situação oriunda de
1586 concursos públicos em que os profissionais se inscrevem para categoria profissional diferente
1587 da qual está registrado. A Presidência acredita que se o pré-requisito de formação fosse
1588 estabelecido na inscrição, e não na posse, diminuiria a possibilidade de liminares judiciais. Dr.
1589 Antônio José Coutinho de Jesus observa que há dificuldade na verificação de concursos, pois
1590 muitas vezes só há conhecimento dos mesmos após meses de publicação do edital. Dra. Nadia
1591 Mattos Ramalho relata sobre os problemas de contrato nas prefeituras e a não existência da
1592 carreira de técnicos no Ministério da Saúde, fatores que, inclusive, prejudicam a valorização
1593 do profissional. A Presidência lembra ainda da questão de São Paulo, único Estado que
1594 continua a formar auxiliares de enfermagem. Dr. Luciano da Silva defende a fiscalização do
1595 Coren-SP, a qual apresenta grande demanda de unidades fiscalizadas. Dr. Walkirio Costa
1596 Almeida lembra que a questão de mais de uma inscrição em diferentes categorias para o
1597 mesmo profissional está em discussão na reformulação no Quadro de Irregularidades. A Sra.
1598 Rosângela Fernandes Alves França relata sobre o problema ocorrido no Estado de
1599 Pernambuco, onde auxiliares de enfermagem prestaram concurso e fizeram complementação



ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

1600 para técnico, mas a fiscalização do Regional não permitiu a atuação dos profissionais como
1601 auxiliares, estando eles inscritos no Coren-PE como técnicos. Dr. Manoel Carlos Neri da
1602 Silva relata sobre essa situação, entendendo ser necessária a apuração dessa conduta
1603 equivocada do Regional. Dr. Walkirio Costa Almeida refere que lhe foi designado o PAD
1604 Cofen nº 596/2016 – “OE 16. CONATENF - SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ATO
1605 FISCALIZATÓRIO REALIZADO PELO COREN-PE”, que parece tratar dessa questão. Dra.
1606 Francisca Norma Lauria Freire relata sobre o caso. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr.
1607 Manoel Carlos Neri da Silva se ausentam para participar de reuniões e Dra. Irene do Carmo
1608 retorna ao Plenário. Após demais considerações, são efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida,
1609 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dra. Eloiza Sales Correia e Dra. Orlene
1610 Veloso Dias em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra.
1611 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dra. Mirna
1612 Albuquerque Frota. Em votação, o Parecer ASSLEGIS nº064/2016 é aprovado por
1613 unanimidade. **Item 87 (Inclusão de pauta):** PAD Nº0605/2016 - OE 05. COREN-RR:
1614 SOLICITAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E
1615 IDENTIFICAÇÃO VISUAL PARA SUA NOVA SEDE. Considerando os Pareceres
1616 Técnicos constantes nos autos, Dr. Gilvan Brolini apresenta Parecer favorável ao pleito do
1617 Coren-RR com apoio do Cofen no valor de R\$299.794,82 (Duzentos e noventa e nove mil,
1618 setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos). Dr. Gilvan Brolini lembra que a
1619 nova sede do Coren-RR foi adquirida através de permuta, de forma vantajosa ao Regional.
1620 Em discussão, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira questiona a situação da Tomada de Contas
1621 Especial (TCE) referida no Parecer e Dr. Gilvan Brolini informa que segundo o Presidente da
1622 Tomada de Contas, a TCE já está praticamente conclusa e será encaminhada para deliberação
1623 na próxima ROP. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira entende que o repasse só pode ser feito
1624 após conclusão da TCE e inscrição do responsável em débito. Dr. Gilvan Brolini explica que
1625 conforme consta na Instrução Normativa nº1/97, tendo sido instaurada a TCE, não há óbice
1626 por se tratar de outra gestão que deu causa a instauração da TCE. Dra. Irene do Carmo Alves
1627 Ferreira observa que para concretização do repasse deve ser verificado o atendimento à
1628 Instrução Normativa nº1/97, artigo 5º, § 2º, alterado pela IN nº5/2001. Em votação, o Parecer
1629 é aprovado por unanimidade. **Item 88 (Inclusão de pauta):** PAD Nº0603/2016 - OE 05 -
1630 PLANEJAMENTO DAS ELEIÇÕES VIA INTERNET DO COREN/TO. Apresentado o
1631 Parecer GTAE nº02/2016 que conclui que o cronograma de execução do pleito eleitoral do
1632 Coren-TO, está de acordo com o que fora aprovado na 479ª ROP, encontrando-se apto para
1633 homologação. A votação terá início às 8h00min do dia vinte e oito de agosto, encerrando-se
1634 às 8h00min do dia seguinte. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado
1635 por unanimidade. **Item 89 (Inclusão de pauta):** PAD Nº0275/2015 - MEMORANDO
1636 094/2015/COMPRAS - SOLICITA ABERTURA DE NOVO PROCESSO DE LICITAÇÃO
1637 QUE TENHA COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PESQUISA DE
1638 RECORTE NOS DIÁRIOS OFICIAIS DE TODOS OS TRIBUNAIS DO PAÍS. Dra. Irene do
1639 Carmo Alves Ferreira apresenta a proposta de prorrogação do contrato entre o Cofen e a
1640 Sociedade Empresária Menegatti Soluções Software Ltda Epp, cujos serviços são utilizados



ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

1641 pela PROGER. O Parecer nº141/DLC-PROGER/2015-M considera realizado o atendimento
1642 dos apontamentos feitos no Despacho nº23/2016-M, sendo necessária apenas autorização do
1643 Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o 1º Termo
1644 Aditivo do contrato. **Item 90 (Inclusão de pauta):** PAD Nº0542/2016 - OE 02. CONVITE
1645 PARA PARTICIPAÇÃO DO COFEN NO II CONCE - CONGRESSO NACIONAL
1646 CIENTÍFICO DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM. É apresentado o Parecer de
1647 Conselheiro nº211/2016, da lavra do Dr. Jebson Medeiros de Souza. O Projeto possui valor
1648 total de R\$2.162.416,12 (Dois milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis
1649 reais e doze centavos). O relator conclui que o projeto atende aos requisitos da Decisão Cofen
1650 nº120/2009, sendo favorável à concessão da cota diamante, devendo o proponente manter as
1651 contrapartidas oferecidas, acrescida da representação do Cofen na mesa de abertura,
1652 condicionando a assinatura do Termo de Patrocínio, à entrega da documentação ausente nos
1653 autos. Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retornam ao Plenário.
1654 Em discussão, Dr. Luciano da Silva também considera o evento de interesse ao Cofen, mas
1655 propõe a concessão da cota prata. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Dorisdaia
1656 Carvalho de Humerez e Dra. Eloiza Sales são contrários ao patrocínio, pois acreditam que o
1657 requisitante arrecada recursos suficientes para realização de suas atividades. Dra. Nadia
1658 Mattos Ramalho considera um evento importante para a Enfermagem, sendo importante a
1659 participação do Cofen, mas também entende que o valor de patrocínio deveria ser menor. Dr.
1660 Jebson Medeiros de Souza ressalta a importância do Cofen participar de um movimento que
1661 apoia o profissional de enfermagem. São colocados em votação três encaminhamentos: O
1662 Parecer do relator favorável à concessão da cota diamante recebe cinco votos e é aprovado; O
1663 encaminhamento do Dr. Luciano da Silva pela concessão da cota prata recebe dois votos, do
1664 Conselheiro proponente e da Dra. Orlene Veloso Dias; e o encaminhamento do Dr. Antônio
1665 José Coutinho de Jesus, pela não concessão de patrocínio, recebe dois votos, do Conselheiro
1666 proponente e da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
1667 designa Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez para palestra e representação do Presidente no
1668 evento. **Item 91:** PAD Nº0527/2016 - OE 16. COREN-MT: HOMOLOGAÇÃO DE
1669 NORMATIVA À RESPEITO DA LICENÇA DO PRESIDENTE DO COREN/MT
1670 ELIONOR RAIMUNDO DA SILVA. É dado Conhecimento ao Plenário da licença solicitada
1671 pelo Presidente do Coren-MT, Dr. Eleonor Raimundo da Silva, pelo período de 1º de junho de
1672 2016 a 3 de outubro de 2016. Nesse período a Diretoria será composta interinamente pelo
1673 Dra. Marilza Helena Rodrigues Viana, Presidente; e Dra. Solange da Silva Lima, que foi
1674 efetivada e eleita para o cargo de Secretária. O Parecer ASSLEGIS nº065/2016 indica que o
1675 Regional cumpriu todas as exigências regimentais e se mostra favorável à homologação das
1676 Decisões Coren-MT nº031/2016 e 036/2016. **Retorno do Item 04:** INFORMES DA
1677 PRESIDÊNCIA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que estará ausente na 5ª REP
1678 devido à realização de consultas médicas nessas datas. A Presidência solicita ainda que Dr.
1679 Antônio José Coutinho de Jesus encaminhe, o mais breve possível, a versão final da Minuta
1680 de Decisão do Código Eleitoral para envio aos Presidentes Regionais para que possam
1681 analisar com antecedência e fazer proposituras na próxima Assembleia de Presidentes. A



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 479ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1682 matéria deverá ser pautada na ROP de setembro. Quanto à discussão do novo Regimento
1683 Interno do Cofen, a Presidência prevê a realização de reunião extraordinária com os
1684 Presidentes Regionais para discussão da matéria, antes da deliberação pelo Plenário do Cofen,
1685 ainda este ano. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12h00min, e eu, Dra.
1686 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio Borges Sampaio, auxiliada
1687 pelo Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja Jackson da Conceição Pantoja, Segundo-
1688 Secretário, e pela Assessora da Diretoria, Sra. Gilzilara Rocha de Almeida, lavrei a presente
1689 ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.